



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

MICHELE MANDICI FILHO

**REGISTRO DE VIOLAÇÕES DE DIREITO DE GARANHUNS E SUA
CONTRIBUIÇÃO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA**

Recife – PE

2017

MICHELE MANDICI FILHO

REGISTRO DE VIOLAÇÕES DE DIREITO DE GARANHUNS E SUA CONTRIBUIÇÃO
NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Monografia apresenta à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientador(a): Arminda de Fátima Alves da Silva

Recife – PE

2017

Monografia apresentada como requisito necessário para conclusão a obtenção do título de Especialista no II Curso de especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

MICHELE MANDICI FILHO

Monografia apresentada em 24/04/2017

Prof. (a). Dra. Arminda de Fátima Alves da Silva
Orientadora

Prof. Valdir Eduardo da Silva
Professor Examinador

Profa. Dra. Maria das Mêrces Cabral
Coordenadora do Curso

Dedico este trabalho a minha filha Maria Augusta Pordeus Marques Mandici, por me ensinar a simplicidade e me fazer sorrir em tempos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que me ensinou a usar de amorosidade com o meu próximo e de perseverar na caminhada dividindo minhas fraquezas e forças na construção de uma vida comunitária.

Agradeço a minha família, minha esposa Lucia Ivone Marques Mandici, minha filha Maria Augusta Pordeus Marques Mandici, minha mãe Maria Zuleide Pereira Mandici, Meu Pai Michele Mandici, minhas irmãs Célia Angelita Pereira Mandici, Ana Angelica Pereira Mandici e Renata Giovanna da Silva Souza.

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDECA\PE pela alocação de recursos para a referida especialização.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru\PE - pela hospitalidade e apoio a especialização.

A Escola de Conselhos de Pernambuco por quebrar paradigmas e nos proporcionar uma formação continuada.

A professora Arminda de Fátima Alves da Silva, minha orientadora que com dedicação e esforço colocou nesse trabalho harmonia, sinergia e que teve uma contribuição incisiva mostrando experiência e dedicação que me incentivou a concluir o presente trabalho.

Ao professor Valdir Eduardo da Silva da banca examinadora pelas valiosas considerações e ao professor Humberto Miranda pela sua presença e contribuições em Garanhuns.

Aos Professores da Escola de Conselhos pelo comprometimento na formação levando Pernambuco a um novo patamar de excelência.

Aos colegas e amigos Celia Maria Almeida de Lima, José Mário de Araújo, Manoel Moretson e Washington Vieira porque nesse grupo nos articulamos para na soma de nossas forças e fraquezas conseguíssemos chegar ao final do Curso de Especialização, dividimos carro, casa, alimentação e conhecimento. Selamos a nossa amizade na amorosidade e no que a escola de conselhos nos ensinou: o crescimento do outro é o nosso também.

Ao Conselho Tutelar de Garanhuns pelo uso do SIPIA e pelo fornecimento dos dados.

A Secretaria de Saúde De Garanhuns pelo fornecimento dos dados do SINAN.

"Através dos outros, nos tornamos nós mesmos."

Vygotsky

RESUMO

Descrever o funcionamento do registro das violações de direito no conselho tutelar através do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e os agravos na secretaria de saúde pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e seu informe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Essas notificações de violações de direito não são aproveitadas na formulação de políticas públicas e na publicação de resoluções pelo CMDCA. Supôs-se que a causa desse problema pode ser a falta de uma devida compreensão das violações de direito e não registro por parte dos operadores de direito que operam os respectivos sistemas; a falta de integração e comunicação do Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e CMDCA; outra possibilidade é a não notificação dos profissionais de saúde e da população de situações, por desconhecerem o que é uma violação de direito ou por temerem as consequências; os conselheiros municipais da criança do adolescente desconhecem as suas atribuições ou não conseguem interpretar os dados fornecidos. Evidenciar o fluxo de informação das violações e de direitos e seus gargalos dentro do sistema de garantia de direitos é um passo importante a se fazer. O presente levantamento se baseou nos conceitos de violações de direito no sistema SIPIA e SINAN, bem como, a definição de violação e sistema de proteção nos autores Miranda (2013), Souza (2016), O'Brien (2009) e na legislação vigente como Estatuto da Criança e do Adolescente. Para a coleta de dados foi feito junto aos Bancos de Dados do SIPIA e SINAN em Garanhuns no período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015. Este trabalho irá contribuir para os operadores de direito no sentido de aperceber-se de suas ações, tendo consciência do fluxo das violações de direito e na efetivação de políticas públicas. Como resultado foi verificado a predominância do uso pelo SIPIA por parte do Conselho Tutelar de Garanhuns, sendo registrados no período supracitado 3.084 violações e 198 no SINAN por profissionais da Saúde. Os dois sistemas trazem informações importantes, e podem ser uma base sólida para a efetivação de políticas públicas como exemplo: a ampliação do número de creches para diminuição do volume de violações no eixo de convivência comunitária e familiar. No SINAN as situações envolvendo casos de suicídio e tentativa de suicídio totalizaram 15 fatos na faixa etária de 15, 16 e 17 anos representando 65% das ocorrências, tais dados de uma violação grave requer um aprofundamento para um maior apoio a esta faixa etária.

Palavras-chave: Violações de Direito, CMDCA, Conselho Tutelar, SINAN E SIPIA

ABSTRACT

Escribe the functioning of the registry of violations of rights in the guardianship council through the Information System for Children and Adolescents (SIPIA) and the grievances in the health secretariat by the Information System of Notification Diseases (SINAN) and its report to the Municipal Council of Rights of the Child and Adolescent (CMDCA). These notifications of violations of law are not used in the formulation of public policies and in the publication of resolutions by the CMDCA. It was assumed that the cause of this problem may be the lack of a proper understanding of violations of law and not registration by the legal operators operating their systems; The lack of integration and communication of the Guardianship Council, health secretariat and CMDCA; Another possibility is the non-notification of health professionals and the population of situations, because they are unaware of what is a violation of law or fear the consequences; The municipal advisors of the adolescent's child are unaware of their assignments or are unable to interpret the data provided. Evidence of the flow of information about violations and rights and their bottlenecks within the rights-guarantee system is an important step forward. The present survey was based on the concepts of violations of law in the SIPIA and SINAN system, as well as the definition of violation and protection system in the authors Miranda (2013), Souza (2016), O'Brien (2009) and the current legislation as Child and Adolescent Statute. Data collection was done with the SIPIA and SINAN Databases in Garanhuns from January 1, 2013 to December 31, 2015. This work will contribute to the legal operators in the sense of realizing their Aware of the flow of violations of law and the implementation of public policies. As a result, the prevalence of SIPIA use by the Garanhuns Guardianship Council was recorded in the aforementioned period, with 3,084 violations and 198 SINAN by health professionals. The two systems provide important information and can be a solid basis for Public policies as an example: the increase in the number of day-care centers to reduce the volume of violations in the family and community coexistence axis. In SINAN the situations involving suicide cases and suicide attempt totaled 15 facts in the age group of 15, 16 and 17 years representing 65% of the occurrences, such data of a serious violation requires a deepening for a greater support to this age group.

Palavras-chave: Rights violations, CMDCA ,TUTELARY COUNCIL, SINAN E SIPIA

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxo do atendimento da criança ou adolescente vítima de abuso sexual, quanto a medida de Proteção e Política Pública42

Figura 2 - Campo 54 da ficha do SINAN (VIOLÊNCIA)43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns quanto a abuso sexual com registros, 2013-2015.....41

Gráfico 2 - Situação de violações de direitos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto aos Agravos com registros, 2013-2015.....43

Gráfico 3 – Gráfico 3. Situação de Agravos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto aos casos de suicídio e outros com registros, 2013-2015.....44

Gráfico 4 – Situação de Agravos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto a faixa-etária de tentativa e suicídio com registros, 2013-2015.....45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação população, violações de direito e Política Pública por Bairros com mais incidência de violações de direitos.....38

Quadro 2 - Comparativo entre sistemas SIPIA E SINAN e dos dados coletados.....47

LISTA DE MAPAS

Mapa1 – Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA nos principais municípios de Pernambuco com registros, 2013-2015.....36

Mapa 2 – Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns com registros, 2013-2015.....37

Mapa 3 – Situação de violações de direitos (Agravos) registrados pelo SINAN no município

de	Garanhuns	com	registros,	2013-
2015.....				46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de	
Garanhuns quanto a abuso sexual com registros, 2013-	
2015.....	39

LISTA DE SIGLAS

ECA -ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECPE – ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

CF- CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CT – CONSELHO TUTELAR

SIPIA CT– SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SINAN – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 OS ELEMENTOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE DIREITOS VIOLADOS EM POLÍTICA PÚBLICA.....	18
2.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE UM OLHAR SUBJETIVO.....	18
2.2 CONSELHO TUTELAR E SUA CRISE DE IDENTIDADE: UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA EM CONSTRUÇÃO.....	20
2.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERANDO POLÍTICA PÚBLICA.....	22
2.4 ESCOLAS DE CONSELHOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	22
2.5 CATEGORIA DE DIREITOS E CONCEPÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS	24
2.6 POLÍTICA PÚBLICA E A AGENDA DE PRIORIDADES.....	25
3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO, REDE DE PROTEÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL	28
3.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO	28
3.1.1 SIPIA uma ferramenta de diagnóstico do conselho tutelar para o Brasil.....	28
3.1.2 SINAN uma ferramenta priorizando a vida e dialogando com a Proteção.....	32
3.2 REDE DE PROTEÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL.....	33
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	36
4.1 SIPIA RESULTADOS.....	36
4.2 SINAN RESULTADOS.....	43
4.3 UM COMPARATIVO ENTRE OS SISTEMAS SINAN E SIPIA.....	46

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	50
ANEXOS.....	52
ANEXO A – DADOS DO SIPIA POR BAIROS – 01 ALOISIO PINTO, 02 ALUIZIO PINTO, 03 BELA VISTA, 04 BOA VISTA, 05 BRASÍLIA E 06 CENTRO.....	52
ANEXO B – DADOS DO SIPIA POR BAIROS – 07 COHAB I, 08 COHAB II, 09 COHAB III, 10 HELIÓPOLIS, 11 INDIANO E 12 IRATAMA, 13 JARDIM PETRÓPOLIS.....	53
ANEXO C– DADOS DO SIPIA POR BAIROS – 14 LIBERDADE, 15 MAGANO, 16 MANOEL CHÉU, 17 MASSARAMDUBA, 18 MIRACICA, 19 MUNDAU E 20 PARQUE FÊNIX	54
ANEXO D– DADOS DO SIPIA POR BAIROS –21 SÃO JOSÉ, 22 SÃO PEDRO, 23 SÍTIO CASTAINHO, 24 VÁRZEA, 25 VILA DO QUARTEL, 26 VILA LACERDÓPOLIS, 27 ZONA RURAL	55
ANEXO E– DADOS DO SIPIA TABELA COMPARATIVA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE CIDADES DE PERNAMBUCO, NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2015	56
.....	57
ANEXO F– DADOS DO SINAN, NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2015	58
ANEXO G – DADOS DO SINAN, CARTAS DE ANUÊNCIAS.....	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura levantar a problemática referente a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na formulação de resoluções para a contribuição da política pública, mas, considerando para isso o percurso efetuado pelas violações de direito desde sua origem passando por profissionais de saúde bem como o conselho tutelar e de como essas informações são processadas e encaminhadas ao CMDCA.

A proteção integral de crianças e adolescentes através do combate das subnotificações de violações de direitos no sistema de garantia de direitos vem propor uma discussão de como podemos avançar pela melhor identificação desses problemas pelos atores sociais. Para isso, é possível traçar um paralelo, visando ao aperfeiçoamento da linguagem simbólica na identificação correta e mais ampla das violações e de como as interpretações e identificações influenciam diretamente na garantia de direitos.

Neste caso, como exemplo, uma criança que praticou um ato infracional dentro do ambiente escolar pode ser taxada como “garoto problema”, mas, num aprofundamento de sua história pode ter sido vítima de *bullying*. Se este fato não é identificado pelo Professor, pelo conselheiro tutelar e por outros atores representará uma violação grave do direito e uma inversão de valores.

Outra particularidade também é que numa classificação de violação de direito, o conselheiro tutelar deverá classificar como violação de direito na categoria de direito liberdade e dignidade e em violência psicológica, sendo esta definição simplista não podendo produzir um efeito desejado de medida de proteção pois, numa situação desta, o *bullying* deve ser trabalhado com a turma do contexto escolar dele para inibir tais práticas. Se ficar apenas no atendimento da vítima não avança a garantia do direito. Além disso, ocorre um efeito cascata onde as informações fornecidas ao conselho municipal da criança e do adolescente, não visualizando o *bullying* como principal violação não poderá deflagra campanhas ou programas de enfrentamento a esta violação por estar subnotificado entre outras violações. Na verdade, ou um avanço da perversidade pelas novas formas de interação sociais como exemplo o *cyberbullying*. Coisas que não poderiam ser específicas em 1990, mas que podem ser definidas, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescentes retrata em seu artigo 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Apesar de não especificar cyberbullying, que é uma violência exercida por usuários da internet tendo como vítimas em ocasiões a crianças e adolescentes neste caso nas páginas sociais, onde se postam informações difamando a imagem destas, cabe aos atores sociais, seguir uma linha de raciocínio sendo: 1) identificar a violação e denunciá-la, 2) Ao conselho tutelar requisitar os serviços e aplicar medidas de proteção necessárias, classificá-la adequadamente e reportar a demanda existente ao CMDCA, 3) O CMDCA como esta no centro da roda do sistema de garantia de direitos cabe gerar política de atendimento e enfrentamento a esta demanda. Estas subnotificações não acontecem apenas no âmbito escolar, mas, também, na área de saúde quanto a chegada de adolescentes com embriaguez alcóolica é classificado pela unidade de saúde como doenças relativas ao fígado, tendo a necessidade de estabelecer um melhor fluxo destas informações, a fim de que se conheça o real mapa de violações de direito.

Em termos de registro de dados, a secretaria de saúde do município parte na frente da secretaria de educação, pois, conseguem dados gerais porque possui o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) para evidenciar dados consolidados, enquanto a educação tem sua comunicação com o conselho tutelar de forma individualizada, não possuindo sistema de unificação de dados. A presente pesquisa parte da relação do conselho tutelar, serviços de saúde e CMDCA, deixando a questão da educação para posteriori ou fruto de uma outra pesquisa, pela dificuldade de pesquisar os alimentadores de um sistema de violação, se nem sistema integrado a educação possui.

Apesar disso, a presente pesquisa contribuirá de forma importante para evidenciar a dinâmica do fluxo de dados estatísticos quanto a violações de direito notificadas na saúde e do conselho tutelar e o seu processamento para chegar ao CMDCA. Conseguindo esse objetivo não só permitirá enxergar os entraves, mas, também, vislumbrar o fortalecimento e fomentação de Políticas Públicas.

Nestas considerações iniciais um ponto de partida é a apresentação da cidade que se situa esta monografia, sendo Garanhuns integrante ao Estado de Pernambuco conhecida também como a suíça pernambucana pois, apesar de estar na região nordeste a noite é fria, e bem agradável em torno de 20 a 27 ° C. Segundo dados do IBGE de 2010 possui uma população de 129.408 e com população estimada 2016 de 137.810, Área de unidade territorial 2015 km² 458.552 e com uma densidade populacional 2010 (hab/km²) 282,21, destaca-se que dentro dessa área territorial Garanhuns possui 03 distritos grandes sendo na zona rural Miracica, Iratama e São Pedro, além de possuir uma comunidade

quilombola.

No sentido de alcançar os objetivos proposto de forma metodológica foi feito o estudo bibliográfico no que tange a violações de direitos, política pública, garantia de direitos, dando relevo as monografias e publicações da Escola de Conselhos de Pernambuco (ECPE) tendo o ponto de partida o material produzido pela 1ª turma de especialização no direito da criança e do adolescente. Foi realizado o comparativo dos sistemas de registros de violações de direitos entre saúde (SINAN) dos agravos, e conselho tutelar (SIPIA) sendo possível ver a curva de notificações. Os referentes quantitativos colhidos nos bancos de dados supracitados foram do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

Nessa etapa de coleta de dados existe uma certa complexidade compartilhada nesta apresentação no sentido de auxiliar outras monografias futuras. Um dos gargalos na coleta de dados da saúde é que existem procedimentos para a liberação dos dados, tendo de que o pesquisador apresentar carta de anuência da Universidade e um plano de trabalho, em anexo foi colocado um modelo utilizado, na pesquisa da ficha do SINAN ela traz vários códigos de todos os elementos da sua ficha inicial passíveis de levantamento de dados, devendo o pesquisador colocar quais itens que ele deseja dados, por exemplo: faixa etária na pesquisa proposta de 0 a 18 anos incompletos corresponde ao item 10 da ficha do SINAN, e dependendo da estrutura de secretaria de saúde irá tramitar por setores. Portanto trabalhos vindouros que almejem se utilizar estes dados, é aconselhável a medida que já tenha definido o período de sua pesquisa de entrar o mais breve possível com a solicitação dos dados.

Em relação a coleta de dados do SIPIA (Sistema de Informação Para a infância e adolescente) foram colhidos dados gerais no próprio site do sistema, bem como, solicitado ao Conselho Tutelar o qual, puxou os dados do seu sistema. A importância dos dados do próprio sistema é que ele permite fazer comparações gráficas definindo a territorialidade das violações por bairros, elemento que ainda não é possível ser colhidos no site geral. O público alvo da presente pesquisa são crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 18 anos incompletos que tiveram seus direitos violados registrados pelo conselho tutelar de Garanhuns e por profissionais de saúde nos respectivos sistemas SIPIA e SINAN.

Em um Sistema de Garantia de Direitos para sua efetividade e eficácia se faz necessário a existência de indicadores, de diagnóstico da situação real do Município e da situação envolvendo violação de direitos a crianças e adolescentes. Para facilitar o

estudo desta situação, foi proposta a divisão de tópicos onde serão abordados vários aspectos importantes podendo destacar.

No segundo capítulo procura abordar quais os elementos necessários para que o direito violado de crianças e adolescentes, notificados no conselho tutelar e na saúde, tenham uma projeção e uma área de alcance aprofundada para ter condições de se tornar uma política pública. É feita uma progressão evidenciando elementos desta transformação de forma gradual e qualificando estes como: crianças e adolescente pautado em um olhar subjetivo, Conselho Tutelar como zelador de Direitos, CMDCA e sua função deliberadora, Escola de Conselhos de Pernambuco como agente formador, Violações de Direitos estruturados em categorias de direitos e Política Pública pautada na formação de agendas.

No terceiro capítulo representa o pulmão desta monografia onde aborda a importância de um sistema de informação e a interação dos atores sociais envolvidos na formação de uma rede de proteção.

No quarto capítulo será apresentado os dados coletados junto ao SIPIA CT e ao SINAN no período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015, a fim de ser feito um comparativo das violações que incidiram neste período.

No quinto capítulo é feita uma avaliação do registro da violação de direitos em Garanhuns e suas contribuições pelos dados estatísticos analisados, somando-se a estes proposições e expectativas futuras na efetivação de uma política pública mais próxima da realidade.

Ao final deste percurso poderá chegar a tecer um esboço inicial do fluxo da informação e os seus vieses dentro do Sistema de Garantia de Direito permitindo uma percepção ampla dos direitos violados e suas políticas Públicas, visando a proteção integral de crianças e adolescentes.

2 OS ELEMENTOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE DIREITOS VIOLADOS EM POLÍTICA PÚBLICA

2.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE UM OLHAR SUBJETIVO

O Estatuto da Criança e do adolescente representa a quebra de um ciclo de inversão de valores onde anteriormente as crianças e adolescentes consideradas menores eram indicadas como o problema da equação social. No entanto, o desafio atual é fazer os atores do Sistema de Garantia de direitos falem uma mesma linguagem ou pelo menos um mínimo padrão comum na identificação de violações de direitos para evitar as subnotificações.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se utiliza a idade como parâmetro para a distinção entre criança e adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

A criança conforme acima expresso vai de zero a doze anos incompletos, tendo o legislador entendido que esta faixa etária e nesse caso aplicasse medida de proteção para situação na condição de vítima e no cometimento de atos infracionais por estas, na questão do Adolescente de 12 anos à 18 anos incompletos aplicasse medida de proteção e na condição de infrator exclusivamente aplica-se pelo poder judiciário Medidas socioeducativas. As medidas de Proteção são aplicadas pelo Conselho Tutelar disposta no artigo 101 e 129 do ECA, além do conselho tutelar o juiz pode aplica-las ou requerer que o conselho tutelar aplique nos casos que assim necessitar.

No caso do adolescente infrator se abole a expressão pejorativa “menor “ que reporta ao código de menores, como bem retrata Miranda (2013, p.07):

O tempo passou e a sociedade brasileira entendeu que esses garotos e garotas, considerados “menores”, deveriam ser vistos como crianças e adolescentes, sujeitos de direitos. A partir dessa perspectiva, os casos que envolviam a infração dos chamados “menores”, nem sempre pode ser considerado caso de “segurança”. A sociedade passou a entender que, na maioria das vezes, por trás de uma infração cometida por adolescente, existe todo um contexto de exclusão social ou de abandono, que se manifesta das mais diferentes formas.

O termo Menor é uma expressão que carrega toda uma prática excludente do período do código de menores de 1970 Lei n 6.697 de 10 outubro de 1970, onde inconscientemente é passado a ideia de que os atos infracionais praticados por criança ou adolescente era um ato unilateral e específico.

Nesse entendimento acreditava-se que o ato infracional praticado por estes não tinha relação com direitos violados negados a estes, sendo estes meros objetos do sistema de justiça, sem direitos inerentes e relativamente direcionado a concepção de que o pobre era o infrator. Por isso a censura a profissionais da área de proteção ao utilizarem a expressão menor pois, parte da ideia de criança e adolescente dentro de uma visão de segurança, excludente se distanciando da concepção de direito violado e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esta percepção dos atores sociais muitas vezes esta permeada de uma visão adultocêntrica onde é bem expressa por Lygia Bojunga, especificamente em sua obra – “A Bolsa Amarela”, no capítulo I. Neste preambulo relata o conflito de uma menina ao estabelecer as relações com sua família, tendo criado um mundo surreal no qual dialogava com um amigo imaginário, em síntese levantava com propriedade a questão de que a criança não tem vontade respeitada. Como bem expressa Bojunga (2008, p. 11) abaixo:

Eu tenho que achar um lugar pra esconder as minhas vontades. Não digo vontade magra, pequenininha, que nem tomar sorvete a toda hora, dar sumiço da aula de matemática, comprar um sapato novo que eu não agüento mais o meu. Vontade assim todo o mundo pode ver, não tô ligando a mínima. Mas as outras - as três que de repente vão crescendo e engordando toda a vida - ah - essas eu não quero mais mostrar. De jeito nenhum. Nem sei qual das três me enrola mais. Às vezes acho que é a vontade de crescer de uma vez e deixar de ser criança. Outra hora acho que é a vontade de ter nascido garoto em vez de menina.

Como pontua Bojunga “A bolsa amarela”, este seria o lugar onde a garota esconde seus segredos, conflitos e um dos principais dilemas levantados é que a maior vantagem em ser adulto seria o fato de ter suas vontades respeitadas. Esta indagação leva a uma importante prerrogativa abordada na sala no curso de especialização: _“Escutar é aderir ao Argumento da Criança”, como o professor Hugo Monteiro, bem declarou ao falar com uma criança se deve ajoelhar na mesma altura desta e olhar em seus olhos, então assim ela saberá que está sendo escutada.

A escuta pelos autores sociais e a correta identificação e registro das violações de direito é sobretudo legitimar o direito da criança e do adolescente, respeitando a sua individualidade, mas, dando a esta um alcance final de política pública, que atendam suas necessidades de forma integral.

2.2 CONSELHO TUTELAR E SUA CRISE DE IDENTIDADE: UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA EM CONSTRUÇÃO

Na atuação do conselheiro tutelar e no desempenho de seu papel de zelador dos direitos da criança e do adolescente, não são raras as vezes que suas ações não retratam aquilo que defendem. A inércia de alguns conselheiros em lançarem-se na construção de uma política pública que atendam a crianças e adolescentes com seus direitos violados perpassa por uma prévia e profunda análise de sua identidade.

Por mais que se queira individualizar e apontar a ineficiência da atuação de um conselheiro tutelar como algo isolado e pessoal, representa ignorar a força motriz que puxa a atuação do conselheiro tutelar para dentro do interesse do capital. As representações sociais têm algumas características que devem ser observadas:

- 1) advém do seio da sociedade;
- 2) implica na relação sujeito e objeto de sua representação;
- 3) a institucionalização de movimentos sociais muitas vezes engessa estes e modificam seus objetivos;
- 4) vai além de uma imagem, tece uma identidade;
- 5) gera uma inquietação criando um divisor de águas na dicotomia entre ser um mero reprodutor ou um produtor de sonhos;
- 6) implica na atitude que está atrelada na preparação e planejamento antecipado de suas ações e,
- 7) demanda a ampliação do seu campo de segmentação.

Estes pontos levantados evidenciam que o conselheiro tutelar por ser uma representação civil eleita pela população, esta lhe confere poderes para o exercício da função de conselho tutelar. Esta prerrogativa é importante porque o legislador entendeu que a solução para a proteção deveria vir da própria comunidade, legitimada para pleitear os interesses sendo uma representação social destes anseios. Entretanto, o exercício desta legítima representação social se esbarra no que Andrade (1999, p.73) relata como o objeto de conhecimento:

A representação será caracterizada como uma forma de conhecimento, intelectual ou sensorial, por implicar uma relação específica entre o sujeito e o objeto de conhecimento: o sujeito se auto-representa, na representação que faz do objeto, ou seja, o sujeito imprime sua identidade naquilo que representa. [...] Nesse mesmo processo, o homem forma sua identidade ao mesmo tempo em que constrói a sociedade, material e simbolicamente.

A boa representação social dos interesses da criança e do adolescente perpassa pela apropriação do conselheiro tutelar do que o ECA coloca como caminho para o exercício pleno de sua função. O fato de advir da sociedade não é o suficiente para uma devida representação, exige do ator social a impressão no que representa da proteção integral que o estatuto delimita, sob pena de perder de construir a sociedade, material e simbolicamente naquilo que o ECA imprime como identidade.

Antes de entrar na definição de categoria de direitos é preciso abordar o que é o Conselho Tutelar, qual a sua missão institucional e quais suas atribuições segundo o ECA. Para tanto, imagine uma situação em que uma criança ou adolescente tenha sido espancado pelo genitor antes da existência do conselho tutelar, o guardião da lei era o Juiz que além de ter um amontoado de processos, ficava distante da comunidade, da realidade da criança dependendo de um relatório social para decidir questões como esta.

O legislador entendeu que a questão da criança e do adolescente é algo urgente e que deveria ter um ator que zelasse pelo cumprimento de direitos e na garantia destes, no entanto que não ficasse centrada na visão de apenas uma pessoa, um grupo de pessoas seria o ideal e que estes possuíssem ao mesmo tempo o revestimento do poder do Estado e o caráter democrático da constituição Federal de 1988.

Como concepção no artigo 131 declara que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes, definidos nesta Lei”. Para melhor compreensão este artigo pode ser desmembrado:

- A) é um órgão permanente porque muda seus membros, mas, o órgão de defesa permanece,
- B) é autônomo porque suas decisões colegiadas só podem ser revistas pela autoridade judicial,
- C) não jurisdicional, porque suas decisões são administrativas podendo as decisões tomadas de forma individuais por conselheiros, ser revista pelo seu pleno de cinco membros
- D) encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, é nessa prerrogativa o conselho tutelar se torna cuidador e guardião do Estatuto se empenhando para que o direito da criança e do adolescente seja realmente garantido.

No entendimento ampliado da definição de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, é importante entender o ato de zelar de forma plena, isto é, de cuidar individualmente para que aquela criança e adolescente específica com seu direito violado, tenha medidas de proteção que restabeçam o seu direito, no entanto, não perder de vista

que o zelar deve ir além. Estas violações de direitos organizadas em categorias devem chegar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para a geração de políticas públicas.

2.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERANDO POLÍTICA PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, também conhecido como CMDCA, é um órgão de extrema importância, visto que tem um papel de dividir junto com o governo municipal a atribuição de definir as prioridades de ações em relação a política pública. A população geralmente dá maior destaque ao conselho tutelar, mas, os dois conselhos se complementam e tem previsão legal de funcionamento. O Estatuto da criança e do adolescente define:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento. I – Municipalização do atendimento; II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; [...]

A lei expressa acima que o conselho municipal deve ser paritário, isto é, metade dele será formado por órgãos da gestão governamental, como secretaria de assistência social, secretaria de educação, entre outras de número igual a representantes da sociedade civil como creche não governamentais, ONGS, associações entre outras definida a paridade em lei municipal.

Uma questão a salientar e que algumas leis municipais colocaram a participação do conselho de câmara de vereadores, entidades estaduais, no entanto estão sendo revistos tais procedimentos porque quebra a diretriz de paridade. No caso da Câmara de vereadores esta já tem a natureza de fiscalizar e tem entrada em todas as reuniões, não sendo aconselhável a participação desta como membro do conselho municipal.

Outra característica importante é que a municipalização do atendimento leva os municípios a repensarem os seus modelos de gestão, onde a efetivação do CMDCA dá um caráter de legitimidade a Política Pública. Ao CMDCA compete receber as estatísticas de violações de direitos pelo conselho tutelar e com fundamento neste deliberar ações para solução dos problemas apontados

2.4 ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Escola de Conselhos do Estado de Pernambuco (ECPE) representa a aspiração de uma nova forma de fazer as coisas acontecerem de levar a universidade a sociedade nesta nova construção de modelo democrático. O surgimento da referida Escola ocorreu em 2008 conforme relata Souza (2016, p.48):

Entretanto, o surgimento da ECPE, em 2008, se insere exatamente, no período em que a Extensão na UFRPE passa a seguir as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária, com ações mais integradas ao ensino e pesquisa, numa articulação com a sociedade civil visando à promoção da cidadania e inclusão social dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade.

Esta mudança de segmento se voltando para a sociedade mais especificamente aos operadores de direitos como Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos é expresso com sentimento pelo Professor e coordenador através de relato, de acordo com Souza (2016, p.54):

Então, veja só. Nós não temos compromisso com uma concepção tradicional de educação... O nosso compromisso está na possibilidade de uma educação liberadora, buscando fazer com que o conselheiro tutelar e o conselheiro de direitos, a partir do momento em que ela passa pela Escola de Conselhos, ela tenha a consciência de que ele é um agente histórico, que deve cuidar e zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Então, para isso, ele tem que ter consciência de si, consciência do outro e consciência do mundo. É essa consciência, que essa consciência seja uma consciência, né, comprometida com os direitos das pessoas, com a dignidade humana, respeitando as diferenças, não é?

Uma importante relação é com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a escola de conselhos consegue surgir num momento histórico em que existe um hiato constitucional entre o que se está na lei e o que é vivenciado pelos conselheiros tutelares e de Direitos. A ECPE representa uma ponte que aproxima a prática dos conselheiros tutelares e de direitos ao ECA e repercute diretamente na mudança da realidade social. Sem empoderamento destes atores, de suas atribuições o direito de crianças e adolescentes ficam a margem da lei, e isto, só é possível por uma educação libertadora que quebre paradigmas, que faça repensar práticas e que promova a interação social. Diante desta perspectiva a ECPE estendeu suas ações, incluindo novos atores na rede de proteção incluindo profissionais dos CREAS, CRAS e ex conselheiros ampliando ainda mais a visão de mundo, estabelecendo uma consciência cidadã.

No presente trabalho será priorizado o conhecimento acumulado dentro da própria escola de conselhos, aproveitando partes de trabalhos produzidos dentro da primeira turma de pós-graduados que evidenciaram em seus trabalhos a relação violações de direito e Sistema de Garantia de Direito.

A impressão que perpassa é da rede de proteção, como um carro detentor de uma bateria descarregada e que deve haver uma força externa para empurrar e fazer pegar a centelha que embala as ações conjuntas. A Escola de Conselho é pioneira no Estado de Pernambuco onde em sua primeira Especialização dos direitos da criança e do adolescente fez a publicação: “Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente: desafios e conquistas da formação permanente” como organizadores Humberto Miranda, Hugo Monteiro Ferreira e Valéria Gomes com vários artigos que apontam também nessa direção. Pode se destacar Anjos (2014, p. 179) onde retrata abaixo:

Quando questionados sobre a ficha de notificação do Ministério da Saúde e o seu preenchimento para a notificação dos casos de violência contra criança ao conselho tutelar, os entrevistados afirmam que não fazem notificação na ficha própria, mas denunciam os casos de violência para o órgão competente, seja por telefone, pessoalmente ou via e-mail, e geralmente, e geralmente, sempre pedem sigilo da fonte. Em relação a ficha de notificação, relatam que a mesma é muito extensa, requer tempo para o preenchimento.

A especialista acima da escola de conselhos retrata em sua pesquisa o dilema do profissional de saúde no preenchimento na ficha de agravos, sendo importante estas informações, dando uma percepção externa essencial para o vislumbre de caminhos, dando uma sinergia a rede de proteção. O que a Escola de conselhos consegue fazer é criar pontos que podem ser interligados a outros estudos e artigos permitindo um olhar holístico, isto possibilita conhecer para transformar.

A escola de conselhos permitiu a formação de um acervo biográfico que põe a questão da garantia de direitos da criança e do adolescente em outro patamar de excelência. Portanto se tornou imprescindível o uso do livro *Quer um Conselho?.* De Miranda (2013), o qual aborda de forma magistral as concepções de criança e adolescente ao longo da história, sendo uma referência fundamental e inicial importante.

Uma formação continuada e voltada para a quebra de paradigmas, essa é uma missão institucional da escola de conselhos que visa a integração da universidade com a sociedade, um verdadeiro encontro, construção e desconstrução de um conhecimento. Este desponta a apontar um problema a ser identificado as violações de direito e sua concepção, uma realidade de nossa sociedade.

2.5 CATEGORIA DE DIREITOS E CONCEPÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A transformação pode começar pelos atores sociais no desempenho de suas funções através de dados estatístico organizados que retratem a realidade das demandas,

dando a origem e a concepção de violações de direitos. Segundo Fank, Trzcinsk, Cetolin,(2013, p. 252) retratam da seguinte forma:

Os direitos fundamentais são os direitos previstos constitucionalmente e garantidos à pessoa humana. No que tange a crianças e adolescentes, esses direitos são preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e se mostram indispensáveis à formação do indivíduo em desenvolvimento; São eles que orientam a proteção integral. São organizados em cinco blocos: o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Esta organização em bloco dos direitos é muito importante para conselheiros tutelares, profissionais de saúde e conselheiros municipais do direito da criança e do adolescente pois, caso contrário a interação destes autores será fragilizada por não saberem apontarem quais os caminhos para a proteção integral. Os autores acima conseguem fazer um bom preambulo ao seu artigo pois, indexam a proteção integral a crianças e adolescentes a categorias preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A percepção do que é violação de direito passa por estes cinco blocos que são eixos norteadores que existem para que os atores na garantia e defesa do direito não o façam em suas próprias perspectivas pessoais perdendo a essência do direito, a de fazer a ponte entre a criança, o adolescente e o direito violado. A dificuldade de muitos conselheiros tutelares no registro do SIPIA advém de não compreender como o ECA aloca os direitos violados nos respectivos blocos.

Fundamentar o direito violado a margem do ECA é reproduzir vícios do código de menores e fortalecer as perspectivas de papéis atribuídas do censo comum onde erroneamente a “segurança” ofusca o direito à vida, a saúde, a liberdade e dignidade, a educação e a Proteção ao trabalho. Portanto esta pesquisa procura estudar a integração dos órgãos conselho tutelar, CMDCA e profissionais de saúde, mas, também não foge sua fundamentação de conceitos importantes como Categorias e violações de direitos.

O que se busca com isso é levantar uma discussão importante evidenciando de como o sistema de garantia de direitos processa esses dados transformando em informações uteis as quais tem como objetivo final a política pública mais próxima da situação real.

2.6 POLÍTICA PÚBLICA E AGENDA DE PRIORIDADES

O entendimento do que é Política Pública passa obrigatoriamente pela história, a fim de se entender a evolução do Estado como retrata Lopes, Amaral (2008, p.5):

A função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo.

Como exposto a compreensão de Estado tinha ênfase na defesa e na segurança pública, sendo suas ações norteadas por essas funções do Estado. Alguns conselheiros tutelares ainda concebem o Estado nessa ideologia de que devem efetuar a “segurança” de crianças e adolescentes. Logo em seguida Lopes, Amaral (2008, p.5) complementam esta transição da concepção de Estado da seguinte forma:

Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificam. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente.

De um Estado focado na segurança e a defesa este passa a ter um papel mais amplo o bem-estar da sociedade, mas, para isso ele atingirá os seus objetivos através de ações nas áreas de saúde, educação, meio ambiente voltadas atender ao seu povo. A percepção dessa mudança refleti diretamente nas ações de conselheiros tutelares, conselheiros de direito e profissionais de saúde pois, as formulações destas políticas devem atingir prioritariamente a crianças e adolescentes.

Em complemento ao pensamento segundo Nascimento (2014, p.48) apud Silveira (2007) nos afirma que:

as políticas públicas podem ser consideradas como um conjunto de normas que possuem por objetivo orientar as ações ou intervenções realizadas pelos governantes, buscando respaldar os direitos e necessidades surgidos dentre os indivíduos em todos os níveis da sociedade.

Este conjunto de normas devem ser respaldadas em direitos e necessidades e no caso de crianças e adolescentes tanto os profissionais de saúde, como conselheiros tutelares tem uma demanda considerável de atendimentos de direitos violados destas. No entanto esta informação tem que caminhar para que os conselhos municipais através dos seus conselheiros e também estes dados consolidados devem influenciar as ações previstas nos orçamentos municipais.

A Política Pública tem diversos debates de modelos e de implementação desta sendo, algo bem amplo e de dimensões imensuráveis. O que é proposto neste trabalho

acadêmico é uma pequena parcela deste universo, segundo Carvalho, Barbosa, Soares, (2010, p.4) apud Brynad (2000):

Todo e qualquer processo político começa quando um ou mais atores da sociedade identificam uma necessidade ou um problema, ou sentem que as ações do governo afetam negativamente algum segmento da sociedade. Esses atores procuram mobilizar apoio para convencer os decisores políticos a agir no sentido de alterar o status quo em seu favor. A fase de decisão política é de grande importância; e, determina como as partes interessadas influenciam na agenda política. Este processo preliminar de instituir ou alterar a política é normalmente designado por “política de definição de agenda”.

Os autores acima levantam uma questão muito importante que é o processo político de construção de uma política pública, e este depende de uma força iniciadora, ou melhor, de atores sociais que levantem e identifiquem as informações. A criação de uma agenda, apenas existirá se for provocada por estes atores, só assim o status quo a favor de crianças e adolescentes com seus direitos violados será garantido.

O fato do SIPIA elencar os direitos violados de crianças e adolescentes e classifica-los em categorias facilita a formação de agendas, favorecendo a visualização e a melhor formação de Políticas Públicas. Um exemplo são as categorias de direitos que podem ser divididas em: Direito a vida e saúde, Direito a dignidade e Liberdade, Direito a Convivência Comunitária e Familiar, Direito a Educação e Direito a proteção ao Trabalho.

Tais informações podem e devem chegar ao ciclo orçamentário e serem incorporadas na formulação da política pública, que além das resoluções dos conselhos municipais tem esse outro caminho que é a participação das audiências públicas sobre orçamento.

As Políticas Públicas morrem antes de nascerem, por não se aperceberem estes atores que os atendimentos a crianças e adolescentes com seus direitos violados é apenas o princípio da ação que será concluída com a formação de agendas nos conselhos municipais, para a formulação de resoluções que auxiliem os gestores municipais em quais ações importantes serão prioritárias para o benefício de crianças e adolescentes.

3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO, REDE DE PROTEÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL

3.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Qualquer organização, instituição ou sistema para conseguir atingir seus objetivos, precisa no mínimo de informação gerencial que permita responder indagações como: Quem? O que? Onde? Como? e quando?.

De acordo com O'Brien (2010) um sistema de informação pode ser conceituado como um grupo de componentes inter-relacionados que se colaboram para atingirem uma meta comum, recebendo dados e processando, a fim de produzir resultados organizando o sistema de forma dinâmica pode ser retratado em três funções básicas: Entrada, Processamento e Saída.

No sentido de operacionalizar estas informações se destaca dois sistemas de informações importantes sendo o SIPIA, utilizado pelos conselheiros tutelares, e o SINAN o qual é utilizado por profissionais de saúde, na vanguarda de elencar violações de direitos classificadas pelo Estatuto da criança e do adolescente. Estes sistemas permitem não só um padrão no registro de informações para um atendimento otimizado, mas também, a organização destes dados a fim de em uma análise posterior para criação de políticas públicas.

3.1.1 SIPIA uma ferramenta de diagnóstico do conselho tutelar para o Brasil

O relato de obras que pontuem o surgimento do SIPIA, a sua aplicabilidade pelos conselheiros tutelares e seus percalços são escassas, no entanto Souza (2016, p. 29) em seu trabalho de mestrado o faz com maestria relatando, sobre o surgimento do SIPIA como um Sistema de informação:

Nesse sentido, no que diz respeito às políticas para a infância, o PNDH-1 já apontava, em 1996, como proposta de ação governamental de número 112 a implantação de um sistema nacional de informação e monitoramento da situação da criança e do adolescente. Tal sistema, de acordo com essa proposta deveria ser focado na criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos; e na violação de direitos de crianças indicando “o número de

denúncias, número de processos, local de ocorrência, faixa etária e cor das crianças e adolescentes envolvidos, número de casos” (BRASIL, 1996,).

Como é exposto acima o processo de democratização com a constituição de 1988, precisava ser regulamentada e permear os órgãos com o espírito da democracia.

O Plano Nacional de desenvolvimento Humano traça um caminho importante de que para mudarmos a realidade, democratizar as ações é preciso mensurar a realidade através das violações de direitos estas contendo dados confiáveis e qualitativos que foquem Local de ocorrência, faixa etária e cor das crianças e adolescentes envolvidos e número de casos. Para que os dados fossem mais próximos da realidade foi pensado em dois atores sociais importantes o conselho tutelar e o Conselho de Direito.

O conselheiro tutelar por estar mais próximo da criança e do adolescente seria o mais habilitado a identificar a violação de direito e a socialização dessa informação junto ao Conselho de Direitos, municitaria este de informações para tomada de decisões, resoluções para criação de política pública.

Um dos problemas surgidos era quanto a formação dos conselheiros e de como estas informações poderiam ser organizadas, de quais os meios de visualizar estas, e de como os conselheiros tutelares fariam uso destas? Sendo exposto por Souza (2016, p.36):

Outra finalidade das formações era mostrar que o atendimento no SIPIA possibilitava aos Conselheiros Tutelares a produção de relatórios e diagnósticos sobre a real situação da infância e adolescência no município, que poderiam subsidiar os Conselheiro de Direitos e os Gestores (em nível municipal, estadual e federal) na elaboração de políticas públicas, focadas e sistematizadas de acordo com as prioridades da população infantil e juvenil de cada localidade.

As formações iniciais em Pernambuco foram dadas pelas profissionais da então secretaria de Justiça que vieram do instinto SOS criança e passaram a formar os conselheiros tutelares nos princípios do ECA (SOUZA, 2016). O SIPIA permite a produção de relatórios e diagnósticos que direcionados de forma correta podem mudar a realidade social de crianças e adolescentes, através de uma política pública concreta, palpável e mais próxima da realidade social.

O Conselheiro Tutelar para poder sistematizar a grande gama de direitos violados identificados em criança e adolescente, dispõe de uma ferramenta importante o como define a Secretaria Nacional Especial de direitos Humanos (SDH):

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (Sipia) é um instrumento de apoio à gestão em direitos humanos de crianças e adolescentes, organizado a partir de módulos temáticos que coletam, processam e disseminam informações locais sobre a situação da infância e adolescência.

Trazendo esta contribuição na área da administração para o desempenho do conselho tutelar pode se classificar a entrada de dados como os direitos violados de crianças e adolescentes, o processamento como os referidos dados sendo alimentados no SIPIA e a Saída seriam os relatórios categorizados por área de direitos violados enviados ao CMDCA.

Uma pergunta inicial por parte de conselheiros tutelares pode surgir, sendo qual a importância do SIPIA para o conselheiro tutelar? O SIPIA representa uma ponte que liga o conselheiro tutelar a criança e adolescente com seus direitos violados através da plena aplicação do ECA. Os conselhos tutelares que não utilizam o SIPIA perdem a qualidade de zeladores a medida que suas ações se distanciam da compreensão dos direitos violados e da aplicação de medidas de proteção previstas nos artigos 101 e 129 do ECA. Num mundo permeado pelo senso comum é muito fácil perder o foco do que realmente se está fazendo, e reproduzir ações subjetivas pautadas em sua própria compreensão de mundo e longe da proteção integral da criança e do adolescente. Para melhor entender a importância deste se destaca os seguintes Aspectos: Material, Formal, Coletivo e Funcional.

No aspecto **material** o SIPIA não é um salto no escuro, um mero software de informações ele tem uma lógica, e esta é o ECA. Conhecer a materialidade do direito da criança e do adolescente é fundamentar as ações dos conselheiros tutelares no bojo legal, dando validade constitucional aos procedimentos. Junto as violações discriminadas pelo sistema ele traz sua respectiva referência nos artigos do ECA.

No aspecto **formal** o SIPIA ajuda na organização das informações básicas de crianças e adolescentes como nome, data de nascimento, dados do registro de nascimento, situação escolar, filiação e composição familiar. Estes dados são essências e tem uma importância objetiva, dar clareza de quem é essa criança e adolescente e permitir ações como uma retirada de 2 via de registro de nascimento posteriormente. Esta ação pode parecer simples, mas, tem uma função vital pois, uma criança ou adolescente sem registro civil tem limitações ao exercício da cidadania, e que um simples registro correto dos dados por parte do atendimento inicial irá garantir anos de direitos fundamentais. A escassez de informações no registro de atendimento inicial trará problemas grandes ao conselho tutelar

para num futuro atender a mesma criança ou traçar parâmetros de política pública. Outro problema grave é que as fichas manuais devido a sazonalidade de muitas destas famílias que migram de bairros e cidades, ficam de difícil localização destas se feito de forma manual. A acessibilidade que o SIPIA dá é enorme onde o conselheiro tutelar pode acessar a ficha da criança ou adolescente de sua casa, do fórum, da delegacia, ou de outra localidade apenas precisando de um computador com acesso à internet. Além disso, aspecto formal é a prerrogativa que não se pode fazer valer direitos sem documentar, requisitar serviços e aplicar as medidas de proteção. Identificar o direito a estudar de uma criança é apenas elencar o direito material desta, mas é o processo que vai instrumentalizar este, pelo que o SIPIA permite uma padronização de ofícios e requisições objetivando uma ação concreta na garantia desse direito. Esse aspecto importante é tratado por Souza (2016, p.36), trazendo de uma forma diferente quanto ele relata o problema da cultura da escrita, de que alguns conselheiros tutelares são resistentes para fazer o registro de informações:

For-ma-li-zar aquele atendimento. Enquanto eles não formalizassem o atendimento, eles não iriam ter condições de dar resposta ao sistema. Porque não adiantava, porque sou amigo da diretora da escola, eu pego na mão da mãe, vou à escola e consigo a matrícula pra ela. Eu tenho que formalizar. Registrar esse atendimento. Tenho que mostrar qual foi o direito violado, tenho que fazer o documento pra restaurar esse direito e encaminhar esse documento. Isso é o Sipia. Certo? E isso gerava o quê? Um banco de dados. E pra gente fazer eles compreenderem isso foi uma luta, mas foi uma luta assim muito séria, por quê? Porque era muito mais fácil para o conselheiro que conhece Rosinha, que é diretora da escola, ligar pra Rosinha e dizer: Tô mandando Dona Francisca aí porque o filho dela ta... E não era assim porque aquilo não gerava número. Eles tinham que ter essa preocupação, porque eles precisavam desse banco de dados.

A constatação da necessidade de formalidade e de registro é expressa acima pela técnica, demonstrando a importância deste aspecto formal e das dificuldades geralmente dos conselheiros tutelares adotarem este procedimento de forma habitual. Este aspecto é ampliado pela expressão *habitus* da escrita, a qual Souza (2016) apud Bourdieu (2003), retrata como um obstáculo a ser contornado.

No aspecto **coletivo** de forma **interna**, outra virtude é que o sistema te possibilita que um mesmo atendimento passe por vários conselheiros tutelares visto que, existem conselhos que dividem os casos individualizando o atendimento. Este procedimento é perigoso pois desvirtua a natureza colegiada do conselho, e não raras vezes quando um usuário procura informações se depara com a seguinte expressão: “volte depois, pois, só o outro conselheiro sabe da tua situação”. O SIPIA permite que um conselheiro faça o atendimento inicial e que outros deem continuidade pelo fácil acesso as informações e ações adotadas pelos outros. Além disso, no aspecto coletivo de forma

externa, os dados de violações de direitos não podem ficarem apenas dentro do conselho, é necessário impulsioná-los para o Brasil a fim de atingir direitos difusos e coletivos, através de formulação de políticas públicas.

O aspecto **funcional** é que o SIPIA como está formatado em cima do ECA possibilita que o conselheiro tutelar realmente exerça sua função estabelecida no artigo 131, zelador dos direitos da criança e do adolescente, pois, nesse artigo o zelar do direito não está firmado no vácuo, mas, na condição de garantir o que está estabelecido nessa lei. O SIPIA direciona o conselheiro tutelar propondo uma estrada a ser percorrida, mas, não tira desse a condução para melhor escolha na efetivação de medida a ser aplicada.

3.1.2 SINAN uma ferramenta priorizando a vida e dialogando com a proteção

No que tange aos profissionais lotados na área de saúde os dados de entrada são os agravos da saúde e o processamento é feito no SINAN e a saída seriam relatórios emitidos pelo SINAN. A sua trajetória de existência é bem retratada por Assis et al (2012, p.2306.):

O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), implantado em 2006 pelo ministério da Saúde, tem a finalidade de viabilizar a obtenção de dados e a divulgação de informações sobre violências e acidentes. O VIVA foi estruturado em dois componentes: o primeiro relacionado à vigilância contínua de violência doméstica, sexual e outras interpessoais e autoprovocadas (VIVA Contínuo); o outro componente, é a vigilância contínua de violência doméstica, sexual e outras interpessoais e autoprovocadas (VIVA Contínuo); o outro componente é a vigilância sentinela de violências e acidentes em emergências hospitalares (VIVA Sentinela). A partir de 2009, o componente de vigilância do VIVA foi incorporado ao Sistema de Informação de Agravos Notificados (Sinan-NET), adequando-se as suas normas específicas no que se refere à padronização de coleta e envio de dados.

Acima é demonstrado como foi a maturação para que o SINAN se transformasse num instrumento universal da saúde, dando uma padronização nas informações. O SIPIA é uma forma semelhante de sistema de informação no qual, procura padronizar as informações dentro do conceito do ECA. A necessidade da Padronização visa a qualificação da informação como define O'Brien (2010, p. 15):

Quais as características que tornariam os produtos de informação valiosos e úteis para você? Uma maneira de responder a essa pergunta é examinar as características ou atributos da qualidade da informação. Informações antiquadas, inexatas ou difíceis de entender não seriam muito significativas, úteis ou valiosas para você ou outros usuários finais. As pessoas desejam informações de alta

qualidade, ou seja, produtos de informação cujas características, atributos ou qualidades ajudam a torna-los valiosos para elas. Vale a pena imaginar a informação como dotada de três dimensões: tempo, conteúdo e forma.

O SIPIA e o SINAN vêm qualificar o operador a se aproximar da informação de qualidade e do conteúdo do ECA, pois ambos os sistemas nasceram da obrigatoriedade do próprio ECA de notificar as violações de direito. O autor expõe os atributos de uma boa informação de ter exatidão, e de serem úteis, pois, na jornada de conselhos tutelares alguns criaram sistemas próprios de notificações que mais se assemelham e se confundem de entradas e saídas sem processamento de dados, isto é, são dados crus apenas indicando quantitativos de atendimentos, sendo informações inúteis para formulação de políticas públicas.

3.2 REDE DE PROTEÇÃO E INTERAÇÃO INSTITUCIONAL

Numa visão mecanicista apenas pontuar isoladamente o conselho tutelar, serviço de saúde e CMDCA seria suficiente para entender e interpretar os problemas. No entanto a conceituação vai mais, além a medida que nos deparamos com o termo “Rede” e seu enfoque, onde expõe Mendonça et al (2014, p. 22) abaixo:

O enfoque da rede está, portanto, nas articulações, nos nós comunicativos, na variabilidade das possibilidades que eles engendram, nos cruzamentos, nas intersecções na perspectiva do todo para a solução do problema da parte, na incompletude e na incerteza, na espontaneidade, na entropia, no equilíbrio relacional, na probabilidade e na dilatação das particularidades em benefícios dos entrecruzamentos e das relacionalidades.

Os autores colocam de forma interessante que a complexidade se complementa na incompletude, isto é, as interações subjetivas têm uma real importância, que transcende as qualidades e defeitos dos órgãos isoladamente.

O levantamento de dados e consolidação destes através do SIPIA e SINAN é apenas uma pequena parte inicial, a força da rede está na medida que consolidada esta primeira fase consiga sair do seu “quadrado” de atuação e criar uma interação das suas ações, fazendo do diálogo institucional o trilho para construção de algo novo.

Por isso o conceito de Rede de Proteção é subjetivo, complexo e amplo, pois, tratar de política pública vai além de conceitos de violações de direito, Política Pública e fluxos de informações, isto é, é tudo isso, mas, com um elemento essencial e motriz – o

elemento humano e suas interações. De acordo com Lakatos (2006, p.87) conceitua a interação social como:

Interação social é ação social, mutuamente orientada, de dois ou mais indivíduos em contato. Distingue-se de mera interstimulação em virtude de envolver significados e expectativas em relação às ações de outras pessoas. Podemos dizer que a interação é a reciprocidade de ações sociais.

Esta interação social ocorre de uma forma mutua e pressupõe o contato mínimo de duas pessoas ou mais que levam a uma reciprocidade, resultando de ações sociais. No trabalho em rede e no somatório de forças na área social se torna um desafio árduo essa interação, praticamente um desafio.

Segundo Rodrigues, Assmar, Jablonski (2009, p. 13) descreve da seguinte forma os dilemas envolvendo a interação humana:

Mais interessante ainda e o fato de que a expectativa com relação ao comportamento do outro (ou a seus pensamentos ou sentimentos) pode igualmente modificar nossas ações. Os psicólogos clínicos costumam brincar, dizendo que seus pacientes neuróticos sofrem antecipadamente por coisas que nunca lhes sucederão de fato. Assim, se você espera uma reação negativa de alguém, e bem possível que você inicie a interação de forma agressiva.

A transformação de um fato de violência em um registro de violação de direitos e, este em uma ação protetora no presente e uma política de enfrentamento no momento futuro, implica de uma interação de profissionais de saúde, assistência social, conselheiros tutelares e conselheiros de direito. O contato a princípio é travado pelas diferentes perspectivas dos atores, os quais em algum momento supõe vários empecilhos na construção desta interação de trabalho.

O conselheiro tutelar pode refletir que atender mais rápido, sem fazer o registro é uma forma eficiente de não gerar no atendimento desconforto e que o usuário o recriminaria se não fosse rápido? Ou que o contato mais interligado com profissionais da saúde geraria mais demanda de trabalho e não solução? Participar das reuniões do conselho municipal para debater situações de violações de direito o tiraria do atendimento do conselho tutelar e o CMDCA entenderia que este não tem mais o que fazer?

O profissional de saúde trabalhando em sua comunidade limitaria seu atendimento ao paciente sem atentar indicadores de violência pois, isso não diria a seu respeito? Ao preencher a ficha de agravos de notificação porque tentar preencher todos os dados e deixar o paciente no trocadilho impaciente e desconfortável?

O conselheiro de Direito por já estar com alta demanda no seu dia a dia participaria de formação para avaliar diagnóstico e indicadores e se solicitasse tais demandas ao conselho tutelar isso, iria ser mais um empecilho no desenvolvimento de sua atividade?

Pela incidência de fatos como dificuldade no registro de violações, de interações entre os atores sociais e a resistência na coesão de ações este bloco se torna um verdadeiro fenômeno social. Como se pode destacar que estes conflitos não são originários exclusivamente do nosso presente como relata Assis et al (2012, p.2316.) No seu artigo:

Outro aspecto importante na discussão do processo de notificação diz respeito aos entraves ao ato de notificar, entre os quais estão: o desconhecimento pelos profissionais do ECA, do fluxo de notificação e dos instrumentos necessários utilizados para este procedimento; a resistência ao preenchimento de mais um instrumento com número grande de questões; a falta de preparo técnico e emocional do profissional para a identificação da violência, das situações de risco e dos sinais de alerta; o medo de represália por parte da família, do agressor e/ou da comunidade; a falta de retaguarda adequada da rede de proteção, especialmente no que diz respeito ao Conselho Tutelar; o isolamento do profissional de saúde, que se vê diante de um caso complexo, sem ter com quem dividir, sem saber como proceder nem para onde referir.

O que demonstra não ser este problema um salto no escuro, pois, outros pesquisadores já atentaram para esse fenômeno, mas, de uma forma isolada fundamentando suas observações na avaliação dos dados fornecidos no SINAN. Enquanto Rodrigues em sua psicologia social trata de uma conceituação geral a interação humana, na pesquisa de Assis ela cita de uma forma mais específica e direciona o dilema ao profissional de saúde. No que tange aos conselheiros tutelares não estão em uma realidade muito diferente também não conseguem consolidar a primeira etapa, que é o registro de violações de direito.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 SIPIA RESULTADOS

Para entender a amplitude do uso do SIPIA, se faz necessário apresentar em um primeiro momento os dados do Estado de Pernambuco no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 neste triênio, se destaca o quadro abaixo:

Mapa 1. Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA nos principais municípios de Pernambuco com registros, 2013-2015.

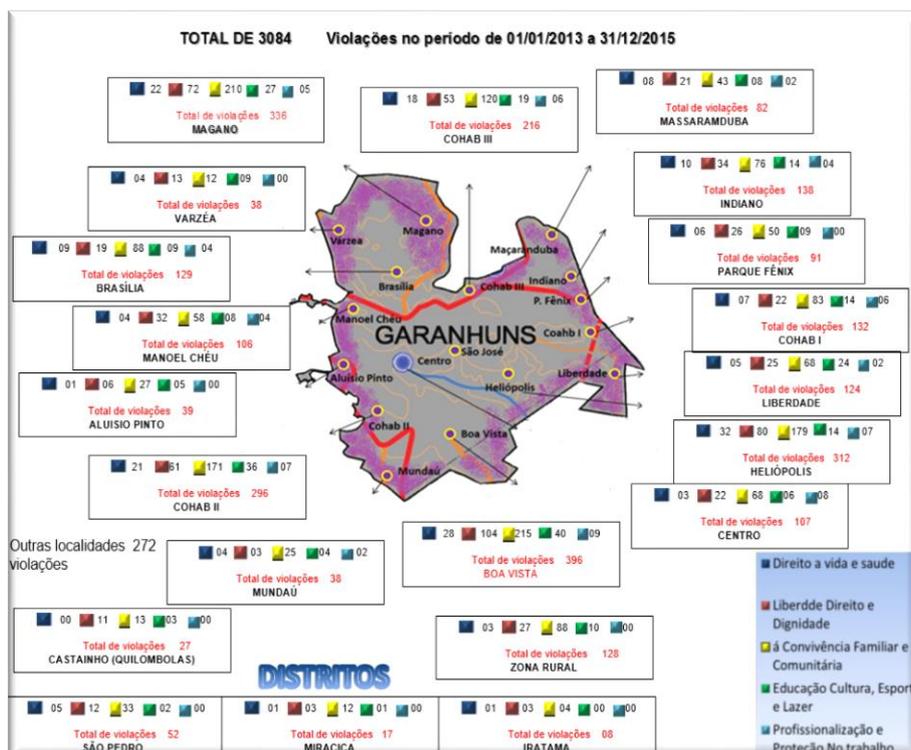


Fonte: mapa www.google.br. Dados organizados a partir do SIPIA. Elaborado pelo autor

O Mapa acima demonstra como estavam alocados nesse período os registros de violações de direito no Estado de Pernambuco, sendo os principais municípios visualizados pelo quantitativo do uso e registro do Sistema. Pode se destacar que o município de Garanhuns se apresenta com maior número de registros nesse período no total de 3104 violações de direitos. Dentro da proporcionalidade se evidencia que Recife é muito maior do que Garanhuns apresentando vários conselhos tutelares, no entanto só tem o registro de 523 violações. Tal situação ocorre devido o que foi destacado no capítulo 2 quanto a falta de hábito de o conselheiro tutelar fazer o registro dos casos, bem retratado pelas fala da formadora e técnica do SIPIA (SOUZA 2016). No caso do Conselho Tutelar de Garanhuns todos os conselheiros tutelares faziam o registro das violações no sistema, perfazendo um dado real, possibilitando ter dados mais próximos da realidade, dando condição de fomentar uma política pública correspondente. Abaixo será destacado, quão importante são os registros destes dados permitindo precisar a territorialidade das violações. No entanto uma observação que no mapa geral Garanhuns aparece com 3.104 violações e no mapa local está com 3.084 violações, devido a coleta de dados ter sido em momentos diferentes uma em Janeiro e a outra em Março, isto, porque o sistema como é on line pode estar sempre em mudança tendo neste período o conselho tutelar de Garanhuns feito registros novos datados do período pesquisado.

No recorte feito foi se levantado os dados no período de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015 no município de Garanhuns, tendo como dados gerais o seguinte mapa

Mapa 2. Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns com registros, 2013-2015.



Fonte: mandici(2015). Atualizado os dados para mandici(2017)

A cidade de Garanhuns apresenta um cinturão periférico o qual se incide as violações de direito, o SIPIA no seu site oficial permite acesso a dados gerais, mas, é possível o conselheiro tutelar de forma exclusiva e interna levantar os dados por bairro possibilitando a construção do gráfico acima. A visualização da territorialidade é uma condição essencial para o direcionamento de políticas públicas as localidades com maior incidência de violações. Dentro do período pesquisado foram 3084 violações de direito, estes estão divididos em categorias de direitos visto no capítulo 2, e no tópico 2.5 sobre categoria de Direitos e concepção de violações de direitos, onde estão divididos em blocos de direito representando a formatação do ECA, Fank, Trzcinsk, Cetolin, (2013).

O Sistema para facilitar a compreensão, classifica cada bloco ou categoria de direito pelas cores, sendo azul para Direito a vida e saúde, vermelho para Liberdade Direito e Dignidade, amarelo para à convivência familiar e comunitária, verde para educação, cultura, esportes e lazer, e azul claro para profissionalização e Proteção no trabalho. Esta nomenclatura do SIPIA ajuda na percepção do gráfico acima em que eixo de violação de direito está identificado. Os Bairros de maiores evidencias, analisados são no total de 16, sendo: Mundaú, Cohab II, Aluísio Pinto, Manoel chéu, Brasília, Varzea, Magano, Cohab

III, Massaranduba, Indiano, Parque Fênix, Cohab I, Liberdade, Heliópolis, Centro e Boa Vista, além destes tem a comunidade quilombola do castainho, os 3 grandes distritos Iratama, Miracica e São Pedro, zona rural não englobadas nos distritos e outras localidades. Os Bairros que se destacaram em quantidade violações foram conforme quadro abaixo:

Quadro 1. Relação população, violações de direito e Política Pública por Bairros com mais incidência de violações de direitos.

Município de Garanhuns				
N	BAIRRO	Pop/densidade	Nº violações	Política Pública
01	COHAB II	19.971	296	Convivência familiar e comunitária (CRECHE)
02	BOA VISTA	10.722	396	Convivência familiar e comunitária (CRECHE)
03	MAGANO	12.148	336	Convivência familiar e comunitária (CRECHE)
04	HELIÓPOLIS	19.409	312	Convivência familiar e comunitária (CRECHE)

Fonte: Dados colhidos www.populacao.net.br(população) elaborado pelo autor

Um dos eixos que apresentou maior número de violações de direitos foi o de Convivência Familiar e comunitária, nesta violação está contida a negligencia familiar e a falta de proteção que representa aqueles casos em que a família deixa a criança sozinha em casa sem um adulto responsável, se configurando em abandono de incapaz. A redundância de uma política pública desta é que a criação de creches diminuiria muito a incidência desta prática. A creche além de prestar o serviço de cuidar da criança, trabalha também a responsabilidade familiar, ajudando a monitorar casos em que haja necessidade e de notificação ao conselho tutelar.

Combate de Violação por tipo

As violações de direito podem ser combatidas não apenas por levantamento da territorialidade, mas, também pelo foco em um tipo de violação. Uma das violações que repercute na vida adulta de crianças e adolescentes é a violência sexual, devendo o *abuso sexual* ter uma devida atenção pela sociedade.

Violência Sexual: *O abuso sexual* é uma das violações mais difíceis de

identificar porque quando vem a conhecimento do conselho tutelar o fato já se consumou, no combate a violação ela pode ser feita pela análise dos dados, dando subsidio para ações e políticas a esta problemática especifica.

Tabela 1. Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns quanto a abuso sexual com registros, 2013-2015.

Síntese da Violação	Até 5 Anos	Entre 5 e 12 Anos	Entre 12 e 17 Anos	Total
2.8.01.0 - Abuso sexual por pessoas da família	15,0 / 13,89%	21,0 / 19,44%	15,0 / 13,89%	51,00 / 47,22%
2.8.02.0 - Abuso sexual por membros do círculo de relações sociais e de amizade	5,0 / 4,63%	12,0 / 11,11%	14,0 / 12,96%	31,00 / 28,70%
2.8.03.0 - Abuso sexual por cuidadores	0,0 / 0,0%	2,0 / 1,85%	0,0 / 0,0%	2,00 / 1,85%
2.8.05.0 - Corrupção para abuso sexual	0,0 / 0,0%	0,0 / 0,0%	3,0 / 2,78%	3,00 / 2,78%
2.8.06.0 - Estupro	0,0 / 0,0%	3,0 / 2,78%	6,0 / 5,56%	9,00 / 8,34%
2.8.07.0 - Exibicionismo	0,0 / 0,0%	1,0 / 0,93%	1,0 / 0,93%	2,00 / 1,86%
2.8.10.0 - Assédio sexual	0,0 / 0,0%	4,0 / 3,7%	5,0 / 4,63%	9,00 / 8,33%
2.8.80.0 - Outros	0,0 / 0,0%	0,0 / 0,0%	1,0 / 0,93%	1,00 / 0,93%
Total	20,00 / 18,52%	43,00 / 39,81%	45,00 / 41,58%	108,00 / 100%

Fonte: tabela gerada pelo sistema SIPIA CT (2017)

Na tabela acima apresenta elementos importantes para a criação de política pública e ações, responde a perguntas importantes: 1) qual a faixa etária que incide maior frequência de abuso? De 12 a 17 anos, com 41, 68%. 2) quem é o maior violador deste direito? A família quem deveria proteger encontra-se em primeiro lugar com 47,22% e com 51 fatos e também significativo 31 fatos correspondendo a 28,70% por membros do círculo de amizade da família. Esta violação está atrelada há outras violações como a negligencia familiar, onde algumas situações as crianças e adolescentes estão desacompanhadas de outros familiares por perto, ou pela não consciência destes da situação de seus filhos. No conselho tutelar de Garanhuns já houve situações em que foi descoberto o abuso sexual sofrido por uma adolescente após a palestra de uma assistente social na escola sobre o tema, o que chama atenção é que a adolescente expressou que sofria abuso por meio de desenhos. A profissional diante da situação informou o conselho tutelar o qual ao se dirigir a referida residência encontrou os filhos sem um adulto responsável, após a apuração por autoridade da situação averiguou que a adolescente era abusada junto com a irmã pelo pai e pelo tio. Pela estatística uma faixa etária mais adolescente pode ser protegida por temas transversais na escola, a quebra de tabus de falar

sobre violência sexual pode ser um dos caminhos para uma efetivação desse direito. A nível de Garanhuns conseguiu-se que o exame sexológico antes feito no IML em outra Cidade, mais especificamente em Caruaru há 100,08 km aproximadamente 1 hora de viagem, fosse feito no Hospital Regional de Garanhuns.

Gerar política pública é aproximar os serviços do usuário, diminuindo a dor deste e agilizando o combate as violações. Para a efetivação de um Plano Municipal de enfrentamento ao abuso sexual é preciso pensar ações a curto, médio e longo prazo. O Registro de violações de direito de Garanhuns e sua contribuição na formulação de política pública, tem um papel importante de analisar a evolução das violações e de propor ações pelo devido registro destas violações.

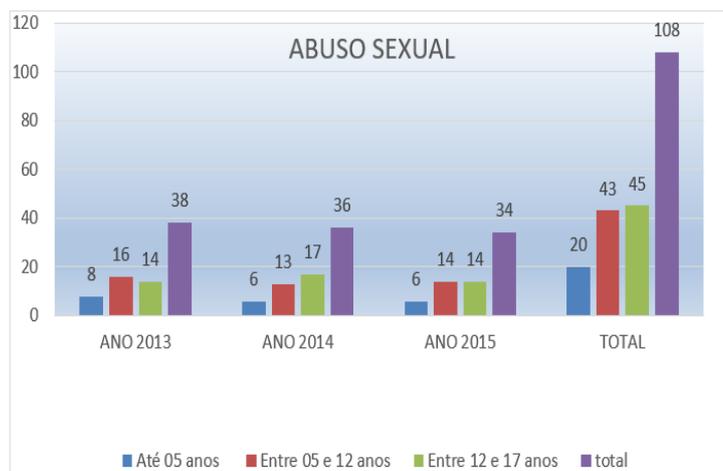
O conselho tutelar tem um papel predominante neste cenário, tendo a efetividade e a eficácia de atender a criança e ao adolescente vítima de abuso sexual com descrição a fim de evitar maiores transtornos adicionais a estes. Além do atendimento individualizado, requer que tenha controle emocional para fazer os devidos registros, colocando dados básicos no sistema como nome, idade, filiação e número de documento de registros. Tais dados são fundamentais para um bom atendimento e para que estas não sejam revitimizadas por um novo atendimento por falta do devido registro de informações.

Os Dados devidamente registrados pelo conselheiro tutelar permitirão a geração de relatórios e gráficos de violações de direito. A fotografia desses direitos violados é de extrema importância para entender quais as violências produzidas em nossa sociedade.

Um bom exemplo é o que identificamos no gráfico abaixo elaborado, o qual dá condições para os operadores de direito visualizarem com maior clareza a violação de direito de abuso sexual:

Gráfico 1. Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns quanto a abuso sexual com registros, 2013-2015.

Gráfico 1. Situação de violações de direitos registrados pelo SIPIA no município de Garanhuns quanto a abuso sexual com registros, 2013-2015.



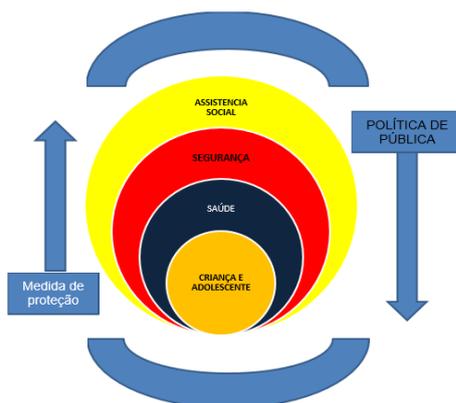
Fonte: Dados Coletados no SIPIA CT, elaborado pelo autor.

O gráfico acima concede uma visão geral durante o triênio onde se observa quase uma constante no número de violações referente ao abuso sexual. É observado no ano de 2013 o total de 38, em 2014 com 36 e 2015 com 34 abusos, perfazendo no triênio 108 casos de abuso sexual. Essa análise de ano a ano possibilita ver que há pouca alteração no quadro geral, fazendo os operadores do direito pensarem em novas estratégias a longo prazo.

A violação de abuso sexual é uma das mais complicadas de combater e de garantir o direito das vítimas, pois na maioria das vezes quando se age é quando já ocorreu o fato. Além, disso, requer muitas ações em diversos segmentos de política pública que o conselheiro tutelar poderá requisitar.

O abuso sexual no SIPIA é encontrado dentro da categoria de direito violado classificada como liberdade, respeito e dignidade e aponta caminhos para o combate desta violação bem como, medidas de proteção a serem aplicadas a crianças e adolescentes que sofreram esta violação de direitos. Para tanto o conselheiro tutelar terá que ter uma dimensão ampliada de sua visão para ter a percepção de quais caminhos irá percorrer. Neste caso o abuso sexual exigirá uma evolução gradativa, onde preliminarmente é feito o atendimento individualizado, mas, que o devido registro desta violação deverá evoluir para uma política pública, conforme abaixo ilustrado:

Figura 1. Fluxo do atendimento da criança ou adolescente vítima de abuso sexual, quanto a medida de Proteção e Política Pública.



Fonte: Word SmartArt produção do autor (2017)

O Abuso sexual requer que no mínimo o conselheiro tutelar aplique medidas de proteção previstas nos artigos 101 e 129 do ECA bem como, requisitar serviços na área de saúde, segurança e assistência social. Houve um fato no conselho tutelar de Garanhuns onde uma adolescente que sofreu ao estupro sendo atendida de imediato foi feito o encaminhamento a autoridade policial e a vítima levada ao IML para o laudo sexológico, nessa época era feito em outra cidade mais precisamente em Caruaru, no entanto os conselheiros na viagem viram que a adolescente estava sangrando, retornaram encaminharam ao hospital onde esta levou 3 pontos. Este exemplo leva a reflexão de como o atendimento é complexo, devendo para tanto o conselheiro tutelar: 1) requisitar atendimento junto a saúde para averiguar primeiramente o estado de saúde da criança e do adolescente, de tomar as medicações emergenciais, 2) Requisitar da autoridade policial a investigação do fato, 3) Encaminhamento ao CREAS E CRAS a fim de atendimento personalizado a vítima e a família. No entanto, a aplicação da medida de proteção é apenas uma pequena parte do atendimento, visto que as informações têm que subir e chegar ao CMDCA e estas as conferências das crianças e das adolescentes e depois fazer um movimento de descida, de políticas públicas voltadas para estas situações. Por isso o gráfico de coluna ao longo do tempo, leva os operadores a pensar a longo prazo de ter uma fotografia da violação, de seu combate e de sua evolução.

4.2 SINAN RESULTADOS

Outro instrumento de grande importância é o SINAN que permite visualizar

casos registrados pelos profissionais da saúde de violações de direitos, no entanto na saúde eles terão o nome de Agravos. No campo 54 sobre violência, o profissional marca 1- Sim, 2- Não e 9 ignorado. Este procedimento obriga o profissional assinalar todas as opções com a finalidade do mesmo considerar e refletir cada indicador.

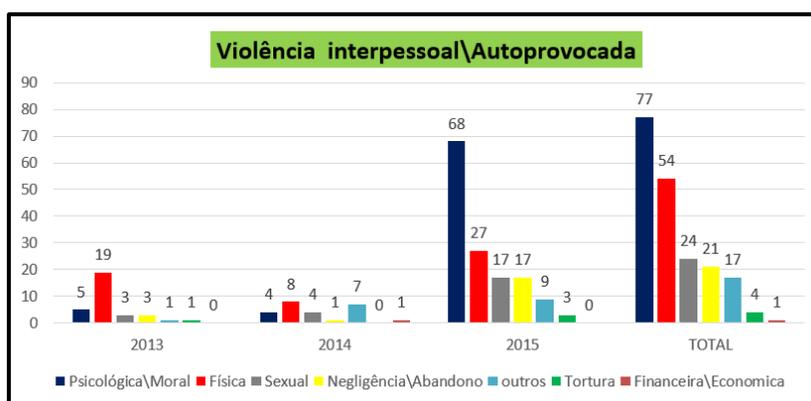
Figura 2. Campo 54 da ficha do SINAN (VIOLÊNCIA)

Violência	53 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado										
	54 Tipo de violência			1- Sim 2- Não 9- Ignorado			55 Meio de agressão			1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
	<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos	<input type="checkbox"/> Força corporal/espáncamento	<input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante	<input type="checkbox"/> Arma de fogo						
	<input type="checkbox"/> Psicológica/Moral	<input type="checkbox"/> Financeira/Econômica	<input type="checkbox"/> Enforcamento	<input type="checkbox"/> Substância/Obj. quente	<input type="checkbox"/> Ameaça	<input type="checkbox"/> Tortura	<input type="checkbox"/> Negligência/Abandono	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Obj. contundente	<input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Outro
	<input type="checkbox"/> Sexual	<input type="checkbox"/> Trabalho infantil									

FONTE: Ficha do SINAN – Notificação de Agravos

Estes Agravos estão divididos, nas seguintes violações: Violência Física, Psicológica\moral, Tortura, Sexual Tráfico de Seres humanos, negligência\Abandono, trabalho infantil, intervenção legal e outros. O período considerado foi de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015 e na faixa etária de 0 à 18 anos incompleto. Apresentando os seguintes dados relativos a este campo:

Gráfico 2. Situação de violações de direitos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto aos Agravos com registros, 2013-2015.



Fonte: Dados coletados no SINAN, elaborado pelo autor.

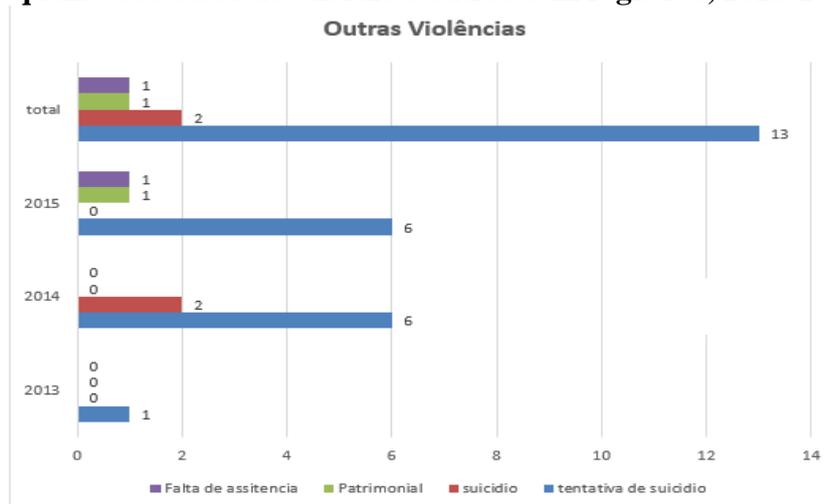
Pelos dados acima se observa que o maior agravo a saúde identificado pelos profissionais de saúde foi a violência psicológica com 77 violações, física com 54, Abuso Sexual com 24, Negligência familiar com 21, outros com 17, tortura com 04 e

financeira\econômica com 01. É observado uma explosão de notificação no ano de 2015 chegando ao registro de 68 violência de natureza psicológica, este número pode demonstrar uma maior participação do profissional no registro, visto que a violência psicológica para aferir demonstra uma maior aproximação do profissional de saúde junto ao paciente. A violência física tem uma condição maior de visualização da violência, mas, a psicológica requer um preparo e uma melhor comunicação profissional e paciente.

O abuso sexual demonstra um crescimento no registro onde em 2013 contava com 03, em 2014 com 04 partindo no ano de 2015 para o quantitativo de 17 fatos, é uma das violações que requer uma participação ativa de profissionais e órgãos como o conselho tutelar, CREAS e CRAS. Além dos profissionais de saúde o Hospital Regional também conta com o serviço social que faz contato direto com o conselho tutelar no sentido de que a criança ou adolescente abusado sexualmente tenha a sua situação analisada com critério, pois, na maioria das ocorrências o abusador está dentro da família.

Na estatística apresentada chama atenção o número de classificação de outros com o total de 17 notificações, outra virtude do SINAN é que o indicador de violência **outros** tem um campo aberto para o profissional classificar que outra violação ou agravo foi identificado. Neste caso, o registro foi feito da seguinte forma:

Gráfico 3. Situação de Agravos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto aos casos de suicídio e outros com registros, 2013-2015.



Fonte: Dados Coletados no SINAN, elaborado pelo autor.

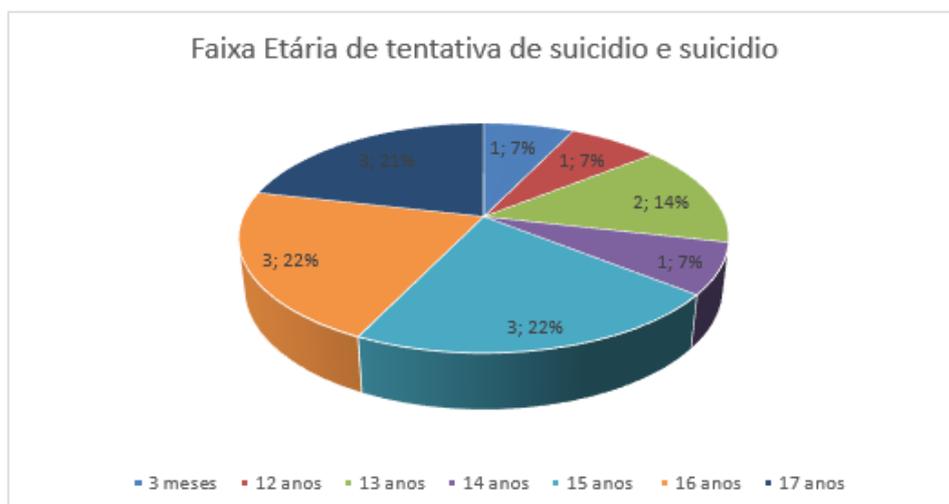
Estes dados chamam atenção o número de tentativa de suicídio e suicídio soma o total de 14 ocorrências, sendo este tipo de violação grave levando a reflexão de qual política pública poderia se originar para o enfrentamento desta violência. Os conflitos

familiares e as pressões da adolescência podem gerar em alguns uma sobrecarga ao seu cotidiano, a identificação destes casos com antecedência para um acompanhamento familiar seria o ideal. No entanto, o principal é o que é feito acima, levantar dados para saber qual violência está predominando, e com estas informações poder lançar o ponto de partida, que é o reconhecimento da existência deste problema.

Outro dado relevante é que nas tentativas de suicídio e suicídio foram feitas todas pela ingestão de medicamentos, talvez pela fácil acessibilidade ou pelos familiares não controlarem onde guardam.

O gráfico abaixo demonstra qual faixa etária esta violência de suicídio e tentativa de suicídio teve maior incidência:

Gráfico 4. Situação de Agravos registrados pelo SINAN no município de Garanhuns quanto a faixa-etária de tentativa e suicídio com registros, 2013-2015.



FONTE: Dados coletados no SINAN, elaborado pelo autor.

Pelos dados acima, predomina o fato entre a faixa etária maior de 15, 16 e 17 anos somando 09 ocorrências, dando informações relevantes para um direcionamento de ações preventivas. Um profissional registrou um dado de 3 meses como faixa etária de tentativa de suicídio, deve ter sido uma mãe gestante, demonstrando a importância do acompanhamento a gestante. Este dado reflete a necessidade de cuidar também do profissional de saúde que está em contato com o usuário para que através de formações tenha condições de fazer o devido registro das informações.

Os registros de Agravos pelos profissionais da saúde contribuem para a

melhor interpretação destes:

Quadro 2. Comparativo entre sistemas SIPIA E SINAN e dos dados coletados.

	SIPIA	SINAN
Data de origem	2009 (Versão CT/WEB)	2009 (Incorporados os agravos)
Operadores	Conselheiros Tutelares	Profissionais da saúde
Base de dados de violações de direitos	Está dividido em categorias de direitos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Azul para Direito a vida e saúde. 2. Vermelho para Liberdade Direito e Dignidade. 3. Amarelo para à convivência familiar e comunitária. 4. Verde para educação, cultura, esportes e lazer. 5. Azul claro para profissionalização e Proteção no trabalho. Possui mais 100 violações entre todas as categorias para o conselheiro classificar a violação.	As violações de direitos são Agravos e estão divididas, nas seguintes violações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Violência Física, Psicológica\moral 2. Tortura 3. Sexual Tráfico de Seres humanos 4. Negligência\Abandono 5. Trabalho infantil 6. Intervenção legal 7. Outros Seu registro está atrelado aos indicadores acima, no entanto o profissional precisa analisar cada um classificando 1 – sim, 2 não e 9 ignorado.
Número de Violações registradas	3.084	198
Período coletado	01/01/2013 à 31/12/2015	01/01/2013 à 31/12/2015
Modo de alimentação	Formulário On Line diretamente no computador	Ficha manual preenchida pelo profissional e posteriormente lançada no sistema.
Órgão Gestor	Conselho Tutelar	Secretaria de Saúde\Setor de epidemiologia.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SIPIA e SINAN, 2017.

A tabela faz uma relação entre os sistemas para facilitar a compreensão, como demonstrado o conselho tutelar tem maior número de violações registradas, isto acontece porque ele tem uma função mais ampla, atendendo demandas não só da saúde, mas, educação, assistência social e outras áreas. No entanto os sistemas se complementam, pois, os casos da saúde são noticiados compulsoriamente ao conselho tutelar para que tome as devidas providencias emergenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O registro de violações de direito de Garanhuns e sua contribuição na formulação de política pública traz resultados expressivos nos registros destas, sendo computados 3.084 violações no SIPIA e 198 agravos no SINAN no período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Estes dados estatísticos permitiu a contextualização da realidade do município servindo de força impulsionadora de políticas públicas e formação de agendas para a discussão destas.

No SIPIA aferiu o número de 108 casos de abuso sexual onde deste 45 foram na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos apontando a necessidade de uma política de combate em seu plano de enfrentamento ao abuso sexual, que contemple esta faixa etária. Uma das possibilidades é a promoção de fóruns de discussão, e a abordagem nas escolas de temas transversais sobre o abuso sexual, visto que a presente faixa etária possibilita um diálogo mais amplo sobre essa violação de direito. Outro dado é que o eixo da convivência comunitária apresenta maior número de violações dentre elas a negligência familiar e a falta de proteção onde esta contém os casos de deixar as crianças sozinhas dentro de casa sem um adulto responsável, apontando a necessidade de oferta de um maior número de creches nos bairros.

No SINAN as situações envolvendo casos de suicídio e tentativa de suicídio totalizaram 15 fatos na faixa etária de 15, 16 e 17 anos representando 65% das ocorrências, tais dados de uma violação grave requer um aprofundamento para um maior apoio a esta faixa etária.

A importância do registro das violações de direito e o compromisso com a historicidade das crianças e adolescente perpassa pelo hábito da escrita e o registro dessas informações por parte de conselheiros tutelares e do comprometimento com a visão de Mundo. Para tanto o conselheiro tutelar deve ter a percepção de criança e adolescente como sujeito de direito, e um entendimento ampliado das violações de direitos as quais no SIPIA estão formatadas conforme o ECA.

Este processo de um atendimento humanizado perpassa por uma formação continuada, a qual nos últimos anos a escola de conselho de Pernambuco ECPE tem quebrado paradigmas e indo além dos muros da universidade atingindo outros segmentos como conselheiros tutelares e conselheiros municipais. Outros desafios são propostos, entre eles a formatação de seminários que conjuguem forças e esforços na apresentação e discussão de dados gerados pelo SIPIA E SINAN, um encontro de conselheiros tutelares, rede de proteção, CMDCA e profissionais da saúde. Este é um grande desafio visto que os

dados destes dois sistemas geralmente são esquecidos, subaproveitados e a fomentação de momentos como estes iria ser uma centelha para fomentar política pública. Ter a visão do todo é conseguir contextualizar o presente pelo entendimento do passado e projetar o futuro onde as violações de direitos sejam contidas dentro de políticas públicas. A análise conjunta de dados do SINAN e SIPIA deveria ser uma prática continuada, um mecanismo de combate as violações, mas, a falta de uma interação social maior da rede de proteção se demonstra outro desafio a ser suplantado.

Uma proposta inovadora seria num futuro a implantação pela educação também de um sistema de registro de violações de direitos, visto que esta fica na incumbência de cada gestor da escola comunicar o conselho tutelar, no entanto falta dentro da educação um sistema que nos forneça dados consolidados. E a inclusão de “Bullying” como violação de direitos seria um passo importante para avançar no combate de violação de direitos, mesmo no SIPIA o mesmo está subnotificado dentro de violência psicológica e física.

As Políticas Públicas morrem antes de nascerem, a mudança do contexto social impõe o devido registro de informações sendo imprescindível a utilização do SIPIA pelos conselheiros tutelares e do SINAN pelos profissionais da saúde, mas, esta é apenas uma primeira etapa. A segunda etapa é a consolidação dos dados e a pulverização destes ao CMDCA, fóruns e a sociedade em geral, sem este entendimento as políticas públicas nunca irão existir alocando dos direitos de violações identificados na primeira etapa. Esta pequena contribuição possa ser objeto de estudo de outros pesquisadores, e um eco na sociedade de que a organização de dados é sinônimo também de zelar os direitos da criança e do adolescente porque só se pode transformar o que se conhece.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Antônia Alonso de. **Cultura política, identidade e representações sociais**. Recife: FJN, Ed. Massangana, 1999.

ANJOS, Sandra Eunice Barbosa dos. **Violência contra crianças: a importância das notificações dos/as profissionais de saúde ao conselho tutelar**. In Especialização em direitos da criança e do adolescente: desafios e conquistas da formação permanente/organização Humberto Miranda, Hugo Monteiro Ferreira, Valéria Gomes; Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Fundação Apolônio Salles do Desenvolvimento Educacional (UFRPE) Recife, 2014.

ASSIS, Simone Gonçalves de, et al. **Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil**. Ciênc. Saúde coletiva vol.17 no.9 Rio de Janeiro Sept. 2012.

BOJUNGA, Lygia. **A Bolsa Amarela**, 34^a ed. Casa Lygia Bojunga. Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. 23. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13/7/90.

CARVALHO, Maria; BARBOSA, Telma; Soares, Jeferson. **Implementação de Política Pública: Uma Abordagem Teórica e Crítica**. X colóquio Internacional sobre Gestión Universitária em America del Sur. Dez, 2010.

DIEL, Astor Antônio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo, Editora Pearson, 2004.

FANK, Michele; TRZCINSK, Clarete; CETOLIN, Sirlei. **Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes: um estudo da realidade junto ao poder judiciário**. R.Pol.Publ. São Luis, v17,.1.p.251-262.jan/jun.2013.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia Geral**. 7 ed .rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2006.

MEDONÇA, Angela, et al. **Tecendo redes: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná**. Rede Marista de Solidariedade, Ministério Público do Paraná. Curitiba: Editora Champagnat, 2014.

MIRANDA, Humberto (Org.). **Quer um Conselho?**. Recife: Editora Linceu, 2013. (Disponibilizados no portal www.escoladeconselhospe.com.br). Acesso em: 03 jan. 2017, 15:00.

NASCIMENTO, Eliúde Braz do. **A importância da Consolidação de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes: enfoque na demanda do conselho tutelar do distrito de Camela**. In Especialização em direitos da criança e do adolescente: desafios e conquistas da formação permanente/organização Humberto Miranda, Hugo Monteiro Ferreira, Valéria Gomes; Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. Fundação Apolônio

Salles do Desenvolvimento Educacional (UFRPE) Recife, 2014.

O'Brien, James. **Sistema de informação e as decisões gerenciais na era da internet**. São Paulo, Editora Saraiva 11^a ed. 2010.

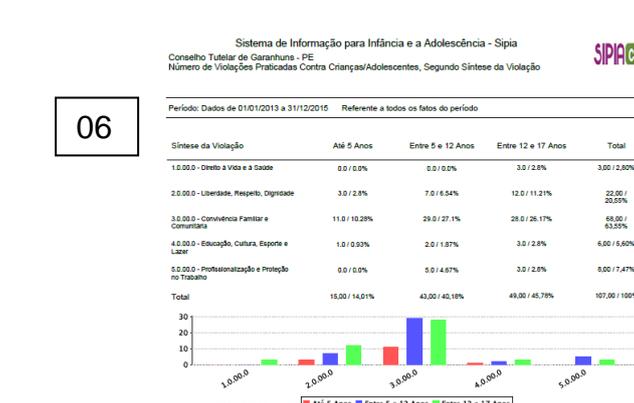
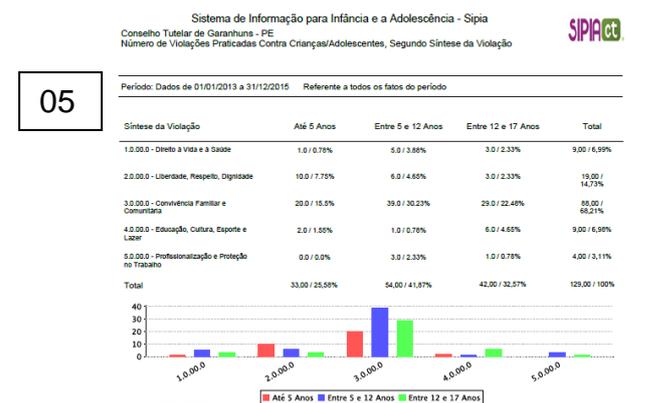
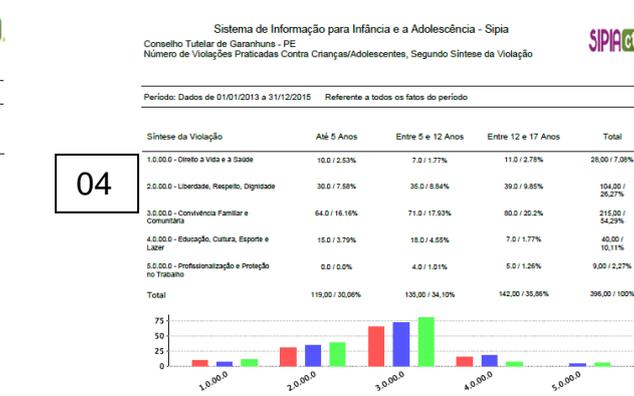
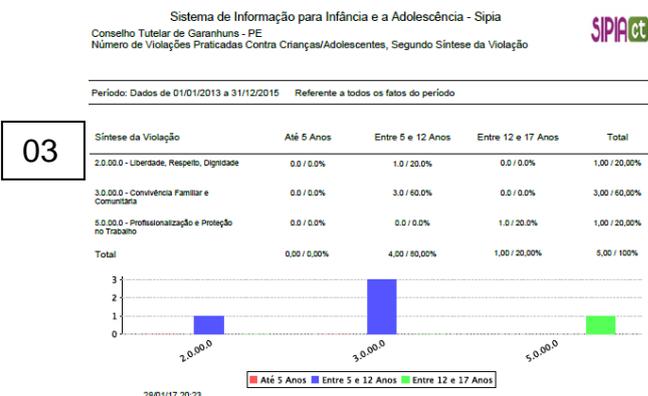
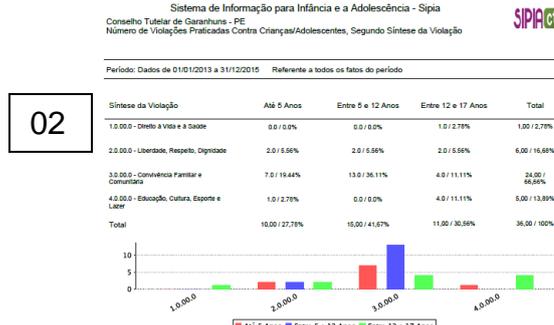
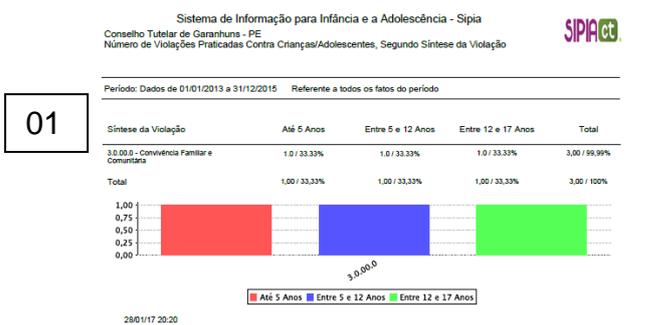
RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia Social**. 27. ed. revista e ampliada. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009.

SDH. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/observatorio-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-1/sistema-de-informacoes-para-infancia-e-adolescencia-2013-sipia>>. Acesso em: 13 fev. 2017, 12:33.

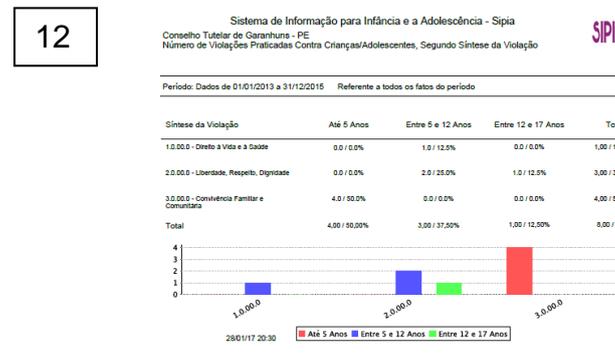
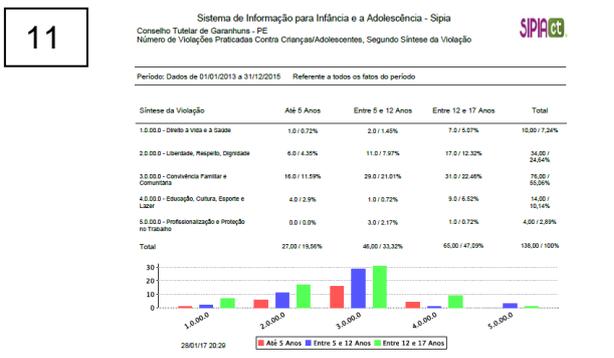
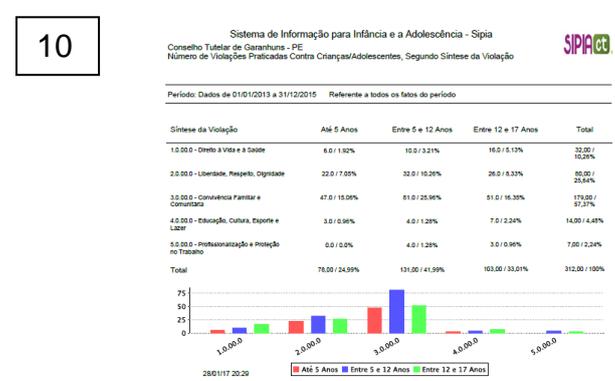
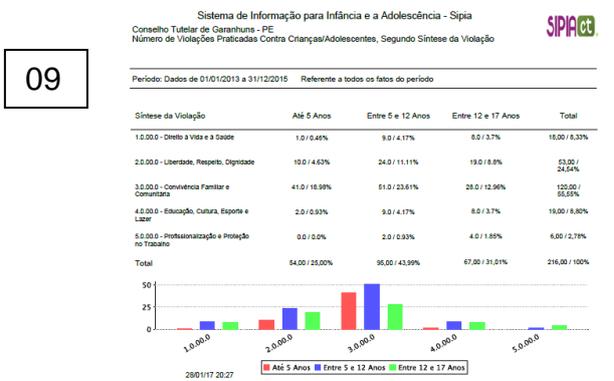
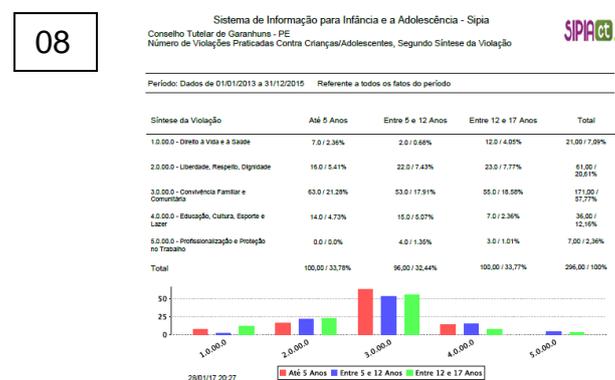
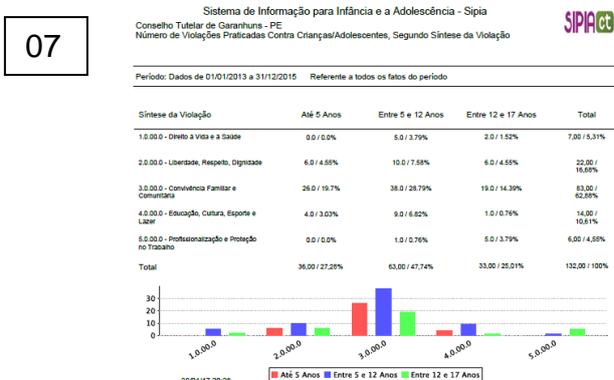
SOUZA, Nicodemos Felipe de. **O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA em Pernambuco: um estudo de caso do Conselho Tutelar de Garanhuns**. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola, 2016.

ANEXOS

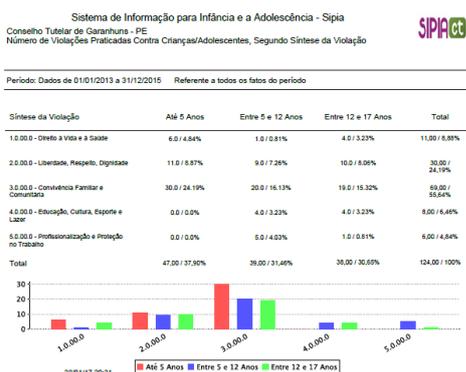
ANEXO A – DADOS DO SIPIA POR BAIRROS – 01 ALOISIO PINTO, 02 ALUIZIO PINTO, 03 BELA VISTA, 04 BOA VISTA, 05 BRASÍLIA E 06 CENTRO.



ANEXO B – DADOS DO SIPIA POR BAIRROS – 07 COHAB I, 08 COHAB II, 09 COHAB III, 10 HELIÓPOLIS, 11 INDIANO E 12 IRATAMA, 13 JARDIM PETRÓPOLIS



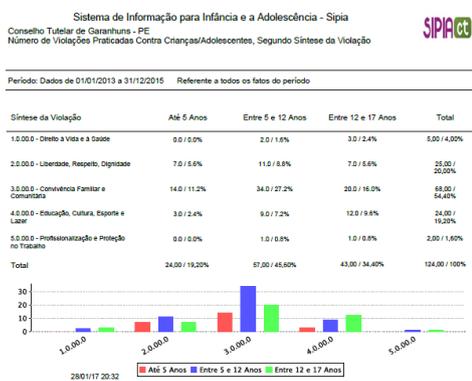
13



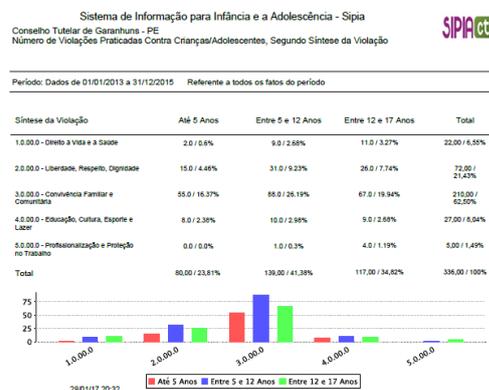
ANEXO C- DADOS DO
 BAIROS -, 14 LIBERDADE, 15 MAGANO, 16 MANOEL CHÉU, 17
 MASSARAMDUBA, 18 MIRACICA19 MUNDAU, 20 PARQUE FÊNIX

SIPIA POR

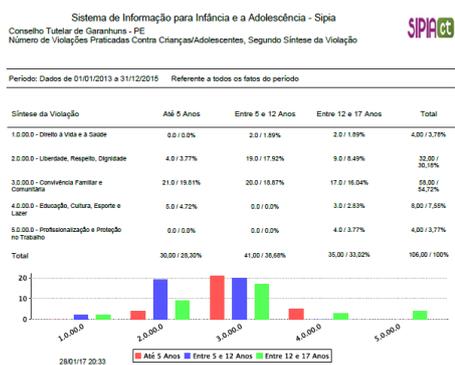
14



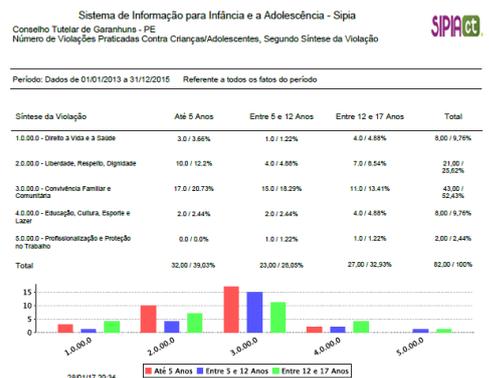
15



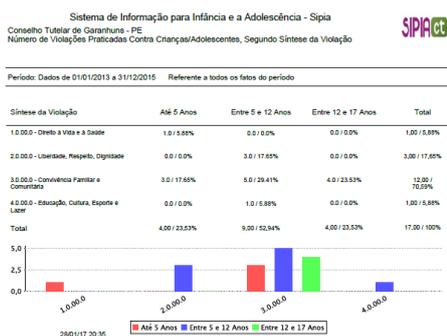
16



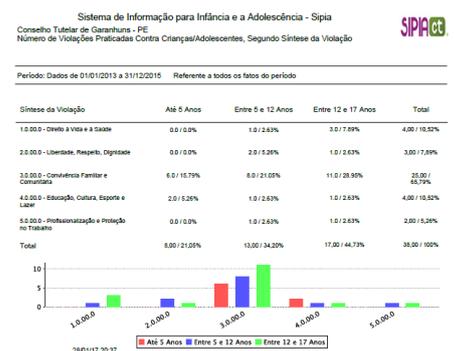
17



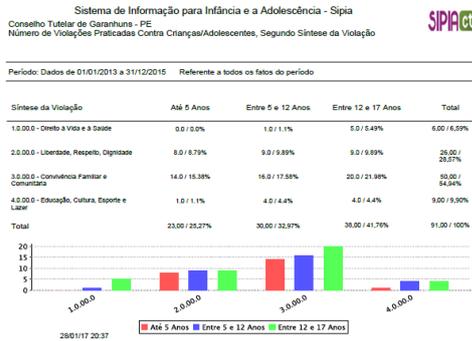
18



19

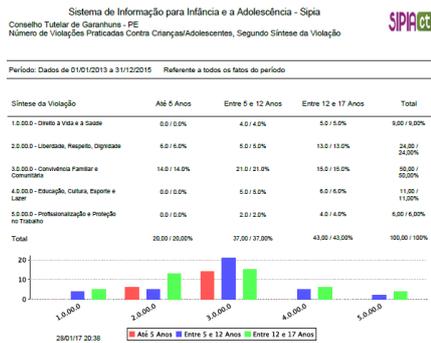


20



ANEXO D- DADOS DO SIPIA POR BAIRROS – 21 SÃO JOSÉ, 22 SÃO PEDRO, 23 SÍTIO CASTAINHO, 24 VÁRZEA, 25 VILA DO QUARTEL, 26 VILA LACERDÓPOLIS, 27 ZONA RURAL

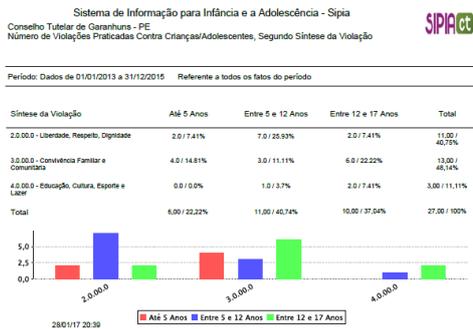
21



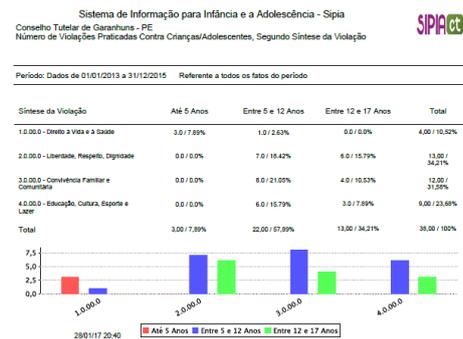
22



23



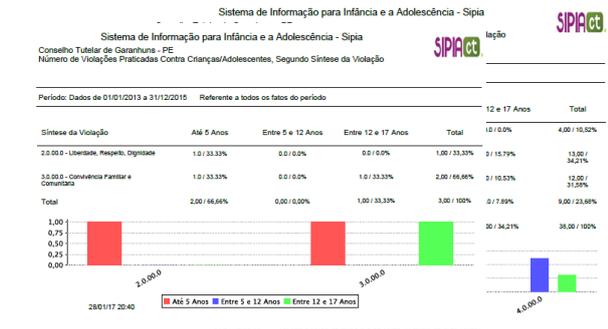
24



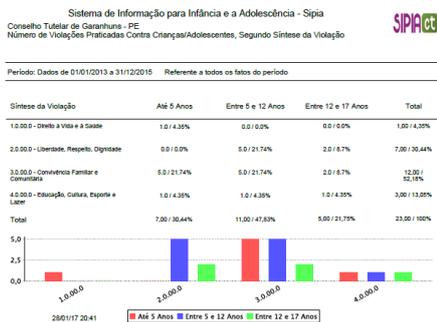
24



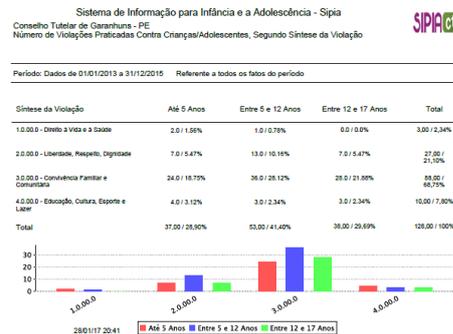
25



26



27



ANEXO E –

DADOS DO SIPIA TABELA COMPARATIVA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE CIDADES DE PERNAMBUCO, NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2015.

Estadísticas de Violações Por Estado

Período*: 01/01/2013 até 31/12/2015

UF*: PE Critério de Pesquisa*: Envolvido - Direito Violado

Resultado da Pesquisa

Município	Violações	Direito à Vida e à Saúde	Convivência Familiar e Comunitária	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Liberdade, Respeito, Dignidade	Direitos Indígenas
Afogados da Zigeira	20	1	22	0	0	7	0
Águas Belas	198	23	97	17	5	56	0
Arcoverde	1	0	1	0	0	0	0
Brejo da Madre de Deus	17	2	10	0	1	4	0
Caetés	1	0	0	0	0	1	0
Cappela	2	0	2	0	0	0	0
Carnaúba	37	0	8	20	0	9	0
Custódia	100	5	69	0	0	26	0
Exu	56	2	48	0	0	6	0
Gamaleira	9	1	4	0	0	4	0

Estadísticas de Violações Por Estado

Período*: 01/01/2013 até 31/12/2015

UF*: PE Critério de Pesquisa*: Envolvido - Direito Violado

Resultado da Pesquisa

Município	Violações	Direito à Vida e à Saúde	Convivência Familiar e Comunitária	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Liberdade, Respeito, Dignidade	Direitos Indígenas
Garanhuna	3084	213	1793	206	79	713	0
Glória	4	0	2	2	0	0	0
Gravatá	6	0	4	0	0	2	0
Iati	2	2	0	0	0	0	0
Igarassu	42	2	21	3	0	16	0
Jaqueira dos Guararapes	318	69	148	43	1	97	0
Ligado	35	2	11	5	0	17	0
Montebelo	5	0	2	1	0	2	0
Moreira	43	3	17	2	5	16	0
Palmares	20	0	16	0	0	4	0

Estadísticas de Violações Por Estado

Período*: 01/01/2013 até 31/12/2015

UF*: PE Critério de Pesquisa*: Envolvido - Direito Violado

Resultado da Pesquisa

Município	Violações	Direito à Vida e à Saúde	Convivência Familiar e Comunitária	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Liberdade, Respeito, Dignidade	Direitos Indígenas
Panelas	21	0	7	0	0	14	0
Paulista	13	4	5	1	0	3	0
Pesqueira	1223	54	624	167	145	233	0
Pombos	3	0	1	0	0	2	0
Rachão	523	53	220	96	4	150	0
Riacho das Almas	4	0	1	0	0	3	0
Rio Formoso	36	0	14	2	0	20	0
Sairé	3	0	0	0	0	3	0
Salva	14	0	8	0	0	6	0
Sanhauá	1	0	0	0	1	0	0

Estadísticas de Violações Por Estado

Período*: 01/01/2013 até 31/12/2015

UF*: PE Critério de Pesquisa*: Envolvido - Direito Violado

Resultado da Pesquisa

Município	Violações	Direito à Vida e à Saúde	Convivência Familiar e Comunitária	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Liberdade, Respeito, Dignidade	Direitos Indígenas
Santa Cruz do Capibaribe	129	2	95	8	4	20	0
São Bento do Una	118	8	64	12	2	32	0
São João	58	0	35	0	0	23	0
Serra Talhada	27	4	14	5	1	3	0
Sertânia	1091	1	975	1	0	114	0
Tabira	168	12	112	2	0	42	0
Tirolândia	62	5	26	5	0	26	0

ANEXO G – DADOS DO SINAN, CARTAS DE ANUÊNCIAS.



Universidade Federal Rural de Pernambuco
 Pró-Reitoria de Extensão / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
 Departamento de Educação / Escola de Conselhos de Pernambuco
II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente

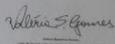
CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que aceitamos o pesquisador **Michele Mandici Filho**, discente da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de Educação, Escola de Conselhos de Pernambuco. O aluno está devidamente matriculado no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, sob coordenação pedagógica da Profa. Dra. Valéria Severina Gomes, e desenvolve a monografia de conclusão de pesquisa intitulada por: **“REGISTRO DE VIOLAÇÕES DE DIREITO DE GARANHUNS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA”**, cujo objetivo é evidenciar o fluxo de violações de direitos através da análise de dados do SINAN de seus Agravos e do SIPIA do conselho tutelar dos indicadores de violência e violações de direitos de crianças e adolescentes.

Nos dados coletados junto ao SINAN, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2015 (trienio), constarão a faixa etária **item 10-** de 0 a 18 anos incompletos, o sexo **item 11**; a raça/cor **item 12**; a escolaridade **item 14**; a residência no município de Garanhuns **item 18** (Por bairros/Distrito) **item 19 e 20**; Zona rural ou urbana **item 48**; o local da ocorrência **item 50**; a ocorrência foi autoprovocada **item 52**, a motivação da violência **item 53**; o tipo de violência **item 54**; o meio de agressão **item 55**; a violência sexual **item 56**; o sexo do provável agressor **item 60**; a suspeita de álcool **item 61**; e os encaminhamentos **item 63**. Além desses dados supracitados, será feito um quantitativo dos tipos de violência por ano (2013, 2014 e 2015), comprometendo-se o discente a utilizar os dados e materiais coletados exclusivamente para os fins da pesquisa.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

Cordialmente,


 Prof.ª Dra. Valéria Severina Gomes
 Coordenadora Pedagógica
 Matrícula SIAPE 1319364

Secretária de Saúde
 RECEBIDO em 23/01/2017
 por Ana Paula



Governo do Município de Garanhuns - PE
 Secretaria Municipal de Saúde

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaro para os devidos fins está ciente da realização da pesquisa científica de interesse circular e profissional, intitulado por: **“REGISTRO DE VIOLAÇÕES DE DIREITO DE GARANHUNS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”**, pelo discente MICHELE MANDICI FILHO, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de Educação, Escola de Conselhos de Pernambuco, matriculado no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, sob coordenação e orientação da Prof.ª Dra. Valéria Severina Gomes, facultando-lhe a coleta de dados na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, junto ao SINAN.

A realização do estudo está autorizada, desde que as estudantes cumpram com os requisitos da Resolução do CNS/MS nº 466/2012 e suas complementares, comprometendo-se a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para fins de pesquisa. Não haverá nenhuma despesa para esta instituição que seja decorrente da participação desta pesquisa. No caso do não cumprimento dos itens acima, a liberdade de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma.

Garanhuns, 7 de fevereiro de 2017.


 Alfredo de Gois Neto
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 013/2017-GP